

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS EM 10 DE SETEMBRO DE 1979.

Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

RR-761/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Jorge Florentino Rodrigues de Oliveira e Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Recdo: Os Mesmos — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert.

RR-2.249/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Alcides Alves da Lux — Recdo: Companhia Docas de Santos — Advgs: Drs. Wilmar Saldanha Gama Pádua e Klaus Menge.

RR-2.633/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Julieta Oliveira de Aguiño e Outros e Estado do RJ — Recdo: Os mesmos — Advgs: Drs. Sérgio P. Drummond e Domicio Neves de Barros.

RR-4.842/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Otonio Costa — Recdo: Goyana S/A — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas — Advgs: Drs. Leon Geisler e Alberto Zironi Neto.

RR-311/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: José Góes Teixeira — Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advgs: Drs. José Tórreres das Neves e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas.

RR-613/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte: Abril S/A — Cultural e Industrial — Recdo: Adair do Nascimento Santolin — Advgs: Drs. Luiz Carlos Guiselin Bableira e Ulisses Riedel de Resende.

RR-627/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Hualdo dos Santos França — Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advgs: Drs. Otto Costa e Lucia White.

RR-1.222/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Banco Sul Brasileiro S/A e Instituto Assistencial Sulbanc — Recdo: Henrique Francisco dos Santos — Advgs: Drs. José Alberto Couto Maciel e Oswaldir Daniel Cunha Nunes.

AI-2.961/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: Claudio Goerl — Agdo: Olivetti do Brasil S.A. — Advgs: Drs. Dilma de Souza e Bela Ajnhorn Pagnussat.

AI-3.650/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Banco Finasa de Investimentos S/A — Agdo: Luiz Carlos Cestari e outro — Advgs: Drs. Décio J. B.

da Silva e Carlos Henrique Salem Gagliano.

AI-3.984/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Cia. Ferro Brasileiro — Agdo: Wilson de Souza Coelho e outros — Advgs: Drs. José Anacleto Ferreira e Otto Coimbra de Resende.

AI-327/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agdo: Benony Veloso — Advgs: Drs. Afrânio Vieira Furtado e Anibal Amaral de Barros.

AI-712/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Marcelino Fernandes Moura — Agdo: Mineração Morro Velho S/A — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Lucas de Miranda Lima.

AI-836/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo: Firmino Antonio de Souza — Advgs: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende.

AI-874/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Noeme Camera Resende Leite — Agdo: Academia Paulista de Letras — Advgs: Drs. Noeme Camera Resende Leite e Dinair Lúcia Lodi.

AI-884/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Olavo Mendes Peret e Múcio Wanderley Borja.

AI-973/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: Carlos Roberto Rodrigues — Agdo: Zivi S/A — Cutelaria — Advgs: Drs. Hélio A. Rodrigues e Alino da C. Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes.

AI-1.013/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Indústrias Paulistas de Cortiças Ltda — Agdo: Orestes Sachi — Advg: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo.

AI-1.139/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Agdo: Rufino Merquizo — Advgs: Drs. Roberto Pace e Ulisses Riedel de Resende.

AI-1.250/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agdo: Inácio Porfírio Ferreira e outros — Advgs: Drs. George R. A. Calvet e J. Aleudo de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura.

RR-1.615/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Recte: COPAL — Indústrias Reunidas S/A — Recdo: Francisco Gonçalves Maués — Advgs: Drs. Deusdedith Freire Brasil e Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.250/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo: José dos Santos Soriano — Advgs: Drs. Olga Marl de Marco e Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.768/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Recdo: lassara Rodrigues da Costa — Advgs: Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.843/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Sônia Maria Machado Espinosa — Recdo: NORDON — Indústrias Metalúrgicas S/A — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Tessin.

RR - 312/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Abel Francisco de Souza Maciel — Recdo — Companhia Docas de Santos — Adv. — Drs. Écio Lescreck e Klaus Menge

RR - 614/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte — Farid Surugi S/A — Engenharia — Construções — Recdo — Lorenzo José Bergamini Filho — Adv. — Drs. Alvaro Dirceu de C. Vianna e Gilson Amaro Fernandes.

RR - 628/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A — Recdo — Rubens Dias do Nascimento Júnior — Advgs — Drs. Aureélio Pires e José Tórreres das Neves

RR - 1223/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Ricardo Wagner Saraiva Vieira — Recdo — Benjamim Lopes Mello — Advgs — Drs. Jorge Marques e João Bosco Abero

Relator — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida

AI - 2824/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Thomaz de Aquino Mendes — Agdo — Banco Nacional S/A — Advgs — Drs. José Tórreres das Neves e Carlos Odorico V. Martins

AI - 2825/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Banco Nacional S/A — Agdo — Tomaz de Aquino Mendes — Advgs — Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tórreres das Neves

AI - 3974/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte — Charrua S/A — Fontes Minesserais — Aodo — Seroio Luiz Souza de Souza — Advos — Drs. Elio Raiskin e Glodory de Oliveira França

AI - 4165/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo — Helio Barros Nogueira — Advgs — Drs. Rubem Romeiro Peret e Etelvino Oswaldo Costa

AI - 700/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Fundação Nacional Leão Brasileira de Assistência — Agdo — Carmelita de Sá Bezerra e outros — Advgs — Drs. Bernardino Machado de Lima e João Baptista de Coelho

AI - 777/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Joaquim Garcia Alcaraz e outros — Agdo — Indústria de Papel Leon Feffer S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Silveira.

AI - 840/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — D. F. Vasconcelos S/A — Óptica e Mecânica de Alta Precisão — Agdo — Davi da Silva — Advgs — Drs. Fausto Renato de Rezende e Ulisses Riedel de Resende

AI - 881/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agdo — Décio Fulgêncio Alves da Cunha — Advgs — Drs. Afrânio Vieira Furtado e Geraldo Cezar Franco.

AI - 967/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte — Cia. Souza Cruz Indústrias e Comércio — Agdo — Ilma Padilha Rodrigues — Advos — Drs. Lasier Costa Martins e Carlos Arnaldo F. Selva.

AI - 1009/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agdo — Osni Camacho e outro — Advgs — Drs. Mari Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi

AI - 1131/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Belmoreira Companhia Nacional de Utilidades — Agdo — Antonio Luciano da Silva — Advgs — Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Márcio Flávio Salen Vidigal

AI - 1190/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advgs — Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende

RR - 2117/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Jack S/A — Ind. do Vestuário e Dália de Aguiar Hoff — Recdo — os mesmos — Advgs — Drs. Paulo Serra e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

RR - 2631/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte — Rubem Joaquim Alves — Recdo — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advgs —

Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

RR - 4609/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Cicero Pedro Viana — Recdo — TECNO-MONT — Projetos e Montagens Industriais S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira

RR - 25/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Recdo — Caetano Maglio — Advgs — Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e José Tôres das Neves

RR - 610/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte — Firmino Bernardo e outros — Recdo — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advgs — Drs. Nestor A. Malvezzi e Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso.

RR - 625/79 — Recurso de revista, de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Celestino Ferreira Aragão e outros — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A — Advgs — Drs. Alcino B. de Felizola Soares e Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

RR - 1196/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Aniceto Correia dos Santos e outros — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos

RR - 1285/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Elias Pavão — Recdo — Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advgs — Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Cristiano Ambros — Relator-Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

AI - 2.049/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Agte: Cia. Editora de Pernambuco — Agdo: Mário Lemos Soares — Advgs: Drs. José Antônio de Oliveira Ventura e Affonso Neves Baptista Filho.

AI - 3.099/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte: Inds. Têxteis Renaux S/A — Agdo: Ingo Guilherme Macer e outros — Advgs. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Valdir Righetto.

AI - 3.969/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços — Agdo: Arge-miro Vieira da Silva — Adv. Dr. João Paulo Campagner.

AI - 4.056/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Wanderley Albuquerque Marques — Agdo: LIGHT — Serviço de Eletricidade S.A. — Advgs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.

AI - 342/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Agte: Banco Nacional S/A — Agdo: Etelvina Pereira Alves — Advgs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Carlos Fernando Araújo Leal.

AI - 775/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: José Pereira da Silva — Adv. Dr. Ivan Leme da Silva.

AI - 838/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Agdo: Edmur Giuriati — Advgs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

AI - 879/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Agdo: Luiz Manoel Belo Ragel — Advgs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Márcio Santos Guimarães.

AI - 965/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Cauby Nicolau Ungaretti Santarém — Advgs. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Ulisses Riedel de Resende

AI - 107/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte: Emilio João de Souza e outros — Agdo: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advgs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antônio Peluso.

AI - 1.018/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Virgílio Previde — Agdo: Esporte Clube de XV de Novembro de Piracicaba — Advgs. Drs. Sara P. Steinberg e Adriano Nogueira.

AI - 1.188/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Usinas Paulistas de Açúcar S/A — Agdo: João Alfonsetti e outros — Advgs. Drs. José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

RR - 2113/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. — Recte.: Móveis Friedmann Ltda. — Wilmar Saldanha da Gama Pádua Recte: Móveis Friedmann Ltda Recdo: Sérgio Rocha de Souza — Advgs. Drs. Dêlcio Stifelman e J. Ester Von Zuccalmaglio.

RR - 2.408/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Recte: COPALA — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recdo: Genésio Pinheiro dos Santos — Advgs. Drs. Deusdedith Freire Brasil e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 4.364/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Eloisa Menezes Blauth — Recdo: Stanley Home Produtos para o Lar Ltda — Advgs. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Vivian Hossne de Godoy.

RR - 5.327/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Nelson Ferraz Cunha — Recdo: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advgs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião.

RR - 481/79 — Recurso de revista de decisão do TRT 5ª Região — Recte: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPB* — Redo: Antônio Neves Magalhães — Advgs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 621/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Arcanjo Borges de Oliveira e outros — Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A — Advgs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos.

RR - 1.172/79 — Recurso de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Cia. Antarctica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. — Recdo: João Scarpin — Advgs. Drs. Waldyr Ramos e Moacyr Colação.

RR - 1.229/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Ci. Estadual de Energia Elétrica — Redo: Juvenal da Cunha Moura — Advgs. Drs. José Antônio da Cunha e Alino da Costa Monteiro.

Relator — Exmº Sr. Min. Marcelo Pimentel.

AI - 2.850/78 — Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Agte: Miguel de Godoy e outros — Agdo: Cia. Agrícola e Industrial Cicero Prado — Advgs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Emilio de Almeida.

AI - 3.274/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agdo: Manoel Gabriel Pereira — Advgs. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Otacilio Peron.

AI - 3.975/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: Floricultura Alvorada Ltda — Agdo: Leonir dos Santos Urbano — Advgs. Drs. Paulo Milman e Pedro Francisco Machado.

AI - 4.375/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo: José Domingos Rebordam — Adv. Dr. Nelson Dias.

AI - 704/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Antonio Agenil Lopes — Agdo — Empresa Barreiro de Cima Ltda — Advgs — Drs. Longobardo Affonso Fiel e Geraldo Domingos Coelho

AI - 778/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Banco Itaú S/A — Agdo — Vitalino Andrade da Costa — Advgs — Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Ricardo Artur Costa e Trigueiros

AI - 841/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Indústria Elétrica Brown Boveri S/A — Agdo — Luiz Augusto de Paulo Machado — Advgs — Drs. Osvaldo R. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende

AI - 882/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Agdo — João Matias Calixto — Advgs — Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edísio Gomes de Matos

AI - 969/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte — Merck S/A — Indústrias Químicas — Agdo — Basileu da Silva Amorim — Advgs — Telmo Rovira Martins

AI - 1010/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Manoel Joaquim dos Santos — Agdo — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião

AI - 1011/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo — Manoel Joaquim dos Santos — Advgs — Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende

AI - 1191/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — M. Dedini Metalúrgica S/A — Agdo — Jurandir Anastácio — Advgs — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende

RR - 2116/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: — Edison Vargas — Recdo — Forjas Taurus S/A — Advgs — Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

RR - 2630/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Recdo — Ronaldo Augusto da Silva — Advgs — Drs. Célio Silva e Afonso Estevez Stael

RR - 4567/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Edison Vargas — Recdo — Forjas Taurus S/A — Advgs — Drs. Alino da Costa Monteiro e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira

RR - 22/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Municipalidade de São Paulo — Recdo — Ary Avelino Lourenço — Advgs — Drs. Renato Tufi Salim e Ulisses Riedel de Resende

RR - 528/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Recdo — Gildásio Noaves Costa — Advgs — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves

RR - 624/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Abel Ferreira da Silva e outros — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa

RR - 1193/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Altino Sales de Oliveira e outros — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico T. Machado

RR - 1282/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — José Francisco dos Santos — Recdo - Telecomunicações de São Paulo — TELESP — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 17 DE SETEMBRO DE 1979

Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

AI - 594/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Maria de Fátima Brandão Ferreira — Agdo — Candalaf Carvalho S/C Ltda. — Adv. — Drs. Ulisses Riedel de Resende.

AI - 739/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Sarte Engenharia S/A — Agdo — Sebastião Rezende da Cunha — Adv. — Drs. Oscar da Silva Castro e Elias Lutiffi.

AI - 845/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo — Narciso Ettore Campaner — Adv. — Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende.

AI - 979/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Banco Nacional S/A — Agdo — Ivan Rolinho — Adv. — Drs. Carlos Odorico V. Martins e Jorge Alberto Tavares Thomé.

AI - 1088/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Agte — Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A — Agdo — José Fonte Barbosa — Adv. — Dr. Haroldo Maués de Faria.

AI - 1345/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — MUSITEL — Música Ambiente Ltda — Agdo — Almir Rocha de Almeida — Advgs. — Drs. Leila Azevedo Sette e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 5345/76 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Recdo — Amadeu Vasquez — Advgs. — Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 40/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recdo — Irineu Forte e outro — Advgs. — Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo.

RR - 428/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Ramon Abrego e Banco do Brasil S/A — Recdo — Os mesmos — Ad — Drs. Rubens de Mendonça e Osvaldo dos S. Soares.

AI - 773/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte — Hugo Briessemeister — Agdo — Indústria de Refrigeração Consul S/A — Advgs. — Drs. Nestor A. Malvezzi e Hamilton Alves de Carvalho.

RR - 956/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte — Hugo Briessemeister — Recdo — Indústria de Refrigeração Consul S/A — Advgs — Drs. Nestor A. Malvezzi e Hamilton Sidney Alves de Carvalho.

RR - 1081/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — S/A — "O Estado de São Paulo" — Recdo — Carmelinda Soares Guimarães — Advgs — Drs. Regina Célia Carneiro Cardoso e Sid Riedel de Figueiredo.

RR - 1746/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Ivandete Maria Felix da Silva — Recdo — Associação Maternidade de São Paulo — Advgs — Drs. Adiba Camis e Seroio Rubens Maragliano.

Relator — Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura.

RR - 691/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Arnildo Afonso Klein e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A — Recdo — Os mesmos — Advgs. — Drs. José Tôres das Neves e Celestino Paz Santana.

RR - 717/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Serigrafia Técnica e Industrial Ltda. — Recdo — Cleci Terezinha Aires Soares — Advgs — Drs. Otacilio Lindemeyer Filho e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 821/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte — Miguel Ferreira de Aouiar — Recdo — Sociedade Construtora Triângulo S/A — Advgs — Drs. Amilton Ferreira da Silva e Ivan Claus Guenther.

RR - 978/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Sisa Bahia Hotéis e Turismo S/A — Recdo — Maria da Conceição Pimentel Fernandes — Advgs — Drs. Aurélio Pires e Eduardo Adami Góes de Andrade.

RR - 366/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Banco Nacional da Habitação — BNH —

Recdo — Valdemir Zanin — Adv. — Drs. Samuel Sinder e Elso Henriques.

RR — 4570/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Odete Lemos — Recdo — Zivi S/A — Cutelaria — Adv. — Drs. Wilmar Saldanha Gama Pádua e Elio Carlos Englert.

Relator — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

AI — 591/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo — José dos Santos Freitas — Adv. — Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 601/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — GOYANA S/A — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas — Agdo — Manoel Marques de Freitas — Adv. — Drs. A. Zironi Neto e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 737/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Hasenclever Fábrica Metalúrgica S/A — Agdo — Hans Michel Scharf Clarendfeld — Adv. — Drs. Julio Antonio Fhurler e Otávio Loureira Maia.

AI — 843/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Osvaldo Manoel — Agdo — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Adv. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Júnior.

AI — 974/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte — Volmar Garcez Gonçalves — Agdo — Estaleiro Sô — Adv. — Dr. José Francisco Boselli.

AI — 1085/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte. — Credireal Financeira S/A — Crédito Financiamento e Investimento — Agdo: Elvécio Ezequiel — Adv. — Drs. Paulo Antonio de Menezes e José Tôres das Neves.

AI — 1152/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte. — SERTRAN S/A — Serviços de Transportes — Agdo: — Luiz Benedito Ramos de Oliveira — Advgs. — Drs. Afonso Cesar Burlamaqui e outros e Silvério dos Santos.

RR — 649/79 — Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: — Manoel Marques de Freitas — Recdo: Go-yana S/A — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas — Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e A. Zironi Neto.

RR — 708/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Frota Nacional de Petroleiros — Frona PE — Recdo: — Antonio dos Anjos Castro Marmoré — Adv. — Des. Ruy Jorge Caldas Pereira e Paulo de Barros Lins.

RR — 792/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — Banrio — Administração, Empreendimento e Participações S/A — Recdo: — Maria Inez Pinheiro Velasco — Advgs. — Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Nelson Fonseca.

RR — 795/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: — Banco do Brasil S/A — Recdo: — Amilton Maciel Monteiro — Adv. — Drs. Benedito José Barbosa e Rubens de Mendonça.

RR — 971/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: — Estado Federado da Bahia — Recdo: — Joana Angelica Fernandes Lopes — Adv. — Drs. Pedro Gordilho e Uady Barbosa Bulos.

RF — 1072/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte. — Dan-el Rangel Furtado — Recdo: — Sociedade Anônima White Martins.

Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

AI — 572/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Adv.: — Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Almir Ricardo Chaves.

AI — 959/79 — Rec. Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª

Região — Agtes.: Ennio Rosa e Outro — Agdo: — Forjas Taurus S/A — Advgs.: — Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes.

AI — 760/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Agte: — Wilson Foinkinos Leite — Agdo: — Departamento de Estradas e Rodagem do Pará — Adv. — Drs. José Acreano Brasil e Jorge Faciola de Souza.

AI — 733/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: — Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — Agdo: — Nelson da Cunha e outros — Adv. — Drs. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e José Tôres das Neves.

AI — 1084/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região do TST — Agte — Francisco Rosa Gomes — Agdo: — Transportes e Comércio Montanha Ltda — Advgs — Drs. Silviomar Ferreira Souto e Luiz Roberto de Olivera.

AI — 1151/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agdo: Fernando Teixeira Lima Fernandes — Adv. — Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. M. Uchôa.

AI — 764/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: — Adail Greco — Agdo: — Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A — Adv. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Nelson Calandra.

RR — 948/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A — Agdo: — Adail Greco — Adv. — Drs. Henrique Nelson Calandra e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 976/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte. — Enicl — Construções e Incorporações Ltda — Recdo. — Sergio José de Abreu — Advgs: — Drs. Antonio Lizardo Coutinho e José Roberto de Souza Cruz.

RR — 634/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — Serviço Social da Indústria — SESI — Recdo: — Dilmo Mello Lopes e outros — Advgs: — Drs. Adamaster Marçal Senos e Carlos Eraldo Lopes.

RR — 709/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — José William de Souza — Recdo: Wolney Ascenço Pereira — Advgs. — Drs. Maria Angélica Gentile e Jandy Fróes.

RR — 794/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — Nicolas Schiros, Empreendimento Imobiliários Capri S/A — Comércio e Indústria e Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. — Recdo: — Os mesmos — Advgs. — Drs. A. D. Meirelles Quintella., Sergio Augusto Gontenelle Lima e Hugo Mósca.

RR — 4838/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: — José Cássio Roque e outros — Recdo: — Indústria de Tapetes Atlântica S/A — Advgs. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Conti Dedivitis.

Relator — Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel.

AI — 598/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: — Geraldo Ferreira Pedrosa — Agdo: — LIGHT — Serviços de Eletricidades S/A — Adv. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião.

AI — 741/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Agdo: — José Claudio de Souza — Adgs: — Drs. George R. A. Calvert e Edison Gomes dos Santos.

AI — 768/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte: — Dezidério de Souza e Silva — Agdo: — Fundação Tupy S/A — Advgs. — Drs. Nestor A. Malvezzi e Wanderley Patrini.

AI — 847/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: — Cia. Municipal de

Transportes coletivos — Agdo: — Mário Belino — Adv. — Drs. José Roberto Vinho e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 952/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte: — Dezidério de Souza e Silva — Recdo: — Fundação Tupy S/A — Advgs. — Drs. Nestor A. Malvezzi e Wanderley Patrini.

AI — 981/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: — Iracema Maria Vale da Silva — Agdo: — Casas da Banha Comércio e Indústria S/A — Adv. — Drs. Eduardo Dias Manhães e José Rodrigues Mandú.

AI — 1144/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: — Aguas Minerais Vontobel S/A — Agdo. — Eliana dos Santos — Adv. — Drs. Eli Raiskin e Breno Sanvicente.

AI — 2362/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Agte: — ETE — Administração e Participações Ltda — Agdo: Delmiro de Nazaré Gomes Lima — Adv. — Dr. Douglas Domingues.

RR — 367/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte. — Araci Lima Bastos — Recdo: — ASSISTEL — Assistência em Telecomunicações — Advgs. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos de Barros Lima.

RR — 705/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — Flávio Fernando de Almeida Carvalho e Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS — Recdo: — Os mesmos — Advgs. — Drs. José Tôres das Neves e Ruy Borge Caldas Pereira.

RR — 790/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A — Recdo: — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. — Advgs: — Drs. Carlos Alberto Soares Cardozo e José Tôres das Neves.

RR — 968/79 — Recurso de revista de decisão do TRT de 5ª Região — Recte. — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recdo: — José Marinho da Silva — Advgs. — Drs. Ruy Serravelle e Otto Costa.

RR — 1070/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: — Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos e Alcino Rodrigues Gomes — Recdo: — Os mesmos — Advgs. — Drs. Francisco Durval C. Pimpão e José Tôres das Neves.

SECRETARIA

DESPACHOS DE EMBARGOS INDEFERIDOS

Proc. nº TST-E-AI-4442/78. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Sistema Regional — Recife. — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embargados: Antonio Amaro Gomes e Outros. — Advogado: Dr. Odir Coelho P. da Silva.

Despacho

A decisão embargada mandou subir a revista para melhor exame. Incabíveis, conforme jurisprudência iterativa do Pleno, embargos em tal hipótese.

Ocorre que a reclamada suscita a preliminar de deserção do agravo, pois notificados os reclamantes para pagamento das custas, em 12.9.1978, e constando o recebimento desse aviso em 15.9.1978, o prazo de 48 horas esgotou-se em 19.9.1978.

Aconteceu que a própria embargante cita a certidão de fls. 8v. pela qual é declarado que as guias para pagamento foram entregues aos reclamantes em 19.9.1978, as custas pagas no dia seguinte (fls. 11).

Se a Secretaria só expediu as guias para custas em 19 de setembro de 1978, o pagamento no dia seguinte não extravasou do prazo legal.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-316/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes. — Em-

bargados: Afonso Fernandes e Outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho:

O acórdão embargado saliente que os reclamantes já trabalhavam na empresa antes do decreto-lei nº 389, de 1968, e há nos autos comprovação de insalubridade preexistente.

A embargante não traz divergência. A jurisprudência do Pretório Excelso, no caso, é repetível mas não tem eficácia para justificar o conflito, pois se trata de matéria legal de trabalho, em que as decisões do TST são irrecorríveis, e os arestos paradigmáticos só podem ser desta própria justiça especializada. De qualquer forma os dois fundamentos da Egrégia Turma embargada envolvendo matéria de fato, constituem, por outro lado, objeto de jurisprudência dominante no Pleno.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-2964/78. — Embargante: Benedito de Souza Mello Freire — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A Turma julgou nos termos da Súmula 92. Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3288/78 — Embargante: Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Sirlei de Lourdes da Silva Bitencourt — Advogada: Dra. Maria Cristina Zanettini.

Despacho

O recurso pretende, apenas, a desconstituição da Súmula 55, que foi aplicada corretamente pela decisão embargada.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3403/78 — Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. — Advogado: Dr. Raul Q. Queiroz Neves — Embargado: Manoel Júlio Neto. — Advogado: Dr. Riscalla Abdala Elias.

Despacho

No trecho citado do aresto paradigma não se indica a fonte de publicação. A cópia juntada com o recurso não foi autenticada.

Infringência da Súmula 38.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. Nº TST-ERR- 4112/78. Embargante: Companhia Siderúrgica Mogi das Cruzes — COSIM - Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães — Embargado: Manoel Bruno da Silva — Advogado: Dr. Cicero Osmar da Rós

Despacho

O acórdão regional negou a incorporação do valor das horas extras habituais no salário do reclamante, suprimidas que haviam sido por ato unilateral do empregador. A Turma embargada aplicou a Súmula 76.

Não há base para os embargos.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST - E-RR-4148/78 - Embargante: Banco Sul Brasileiro S/A — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Darci Bortolon — Advogado: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos

Despacho

O acórdão embargado conheceu da revista, pela divergência e negou-lhe provimento por entender que a existência do grupo econômico tinha sido reconhecida nas instâncias ordinárias com base nos fatos.

O Acórdão regional afirma o vínculo entre o reclamado e outras empresas, proclamando o consórcio, mas não adota teste quanto ao tema da subordinação de uma empresa em relação a outra. Os arestos citados nos embargos partem exclusivamente da hipótese do controle de uma empresa sobre a outra.

Não se caracteriza o conflito jurisprudencial e nem havia infringência legal no caso. Inexiste a arguida violação do artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 3 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4150/78 — Embargante: Dergival Pinheiro de Oliveira — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Souza.

Despacho

O acórdão regional declara que o reclamante não exercia cargo de confiança, e daí se evidencia que a gratificação lhe era paga para remunerar as horas extraordinárias diariamente trabalhadas, em quantia que ultrapassava, aliás, o valor das mesmas. Conclui o acórdão pela improcedência da reclamação no que se refere ao pedido de duas horas suplementares por dia.

Os arestos trazidos pela revista como paradigmas afirmam que o cargo de Caixa bancário não de confiança. Ora, o Egrégio Tribunal *a quo* não disse o contrário, e constando da inicial o pedido de horas extraordinárias, porque a duração do trabalho do reclamante é de seis horas a jornada, o acórdão recorrido julgou improcedente a pretensão, pois o autor percebia importância superior às duas horas excedentes. Neste aspecto, não há divergência no recurso.

A alegação de infringência legal, também invocada no apelo, não serve ao conhecimento, pois a matéria é de interpretação controvertida nos Tribunais.

A Turma embargada não conheceu da revista, e o fez dentro dos parâmetros do próprio apelo, em confronto com o julgado de 2ª instância.

Inexiste a violação do artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 3 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4345/78. Embargantes: Geneci Espindola Medeiros e Outra — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. Advogado: Dr. Maximiano Carpes dos Santos

Despacho

A Súmula 85 fixou interpretação que nada tem de inconstitucional, porque está na prerrogativa do TST dizer a última palavra em matéria legal de Trabalho, dada a expressa irrecorribilidade de suas decisões prevista na Carta Magna. Por outro lado, se as horas trabalhadas foram pagas, como apurado pela instância ordinária, nada mais devido senão o adicional que foi deferido.

Nego seguimento

Brasília, 3 de setembro de 1979. Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR - 4647/78 — Embargante: Luiz Gonzaga de Souza Lima — Advogado: Dr. Rômulo Marinho — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins

Despacho

O embargante não trouxe jurisprudência atinente a todos os fundamentos da decisão embargada. Aplica-se a Súmula 23.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR - 4.853/78 — Embargante: Bar e Restaurante Rian Ltda. — Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz — Embargado: Ari Francisco de Paula — Advogado: Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Despacho

A decisão regional julgou o reclamante com direito a diferenças de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, pois as importâncias pagas a esse título não correspondem ao devido. Ainda decidiu pela procedência quanto a diferenças de salários, eis que os recibos juntados pela ré demonstram que o empregado percebia menos do que o salário mínimo. Acolheu o pedido de integração das gorjetas, mas determinou que seja apurado em liquidação o quantum respectivo.

A revista alega que o Tribunal julgou à margem da demanda, e omissis é o relatório. Argui nulidade por omissão e contradição.

A decisão embargada rejeitou o conhecimento pelo artigo 832, da CLT e considerou matéria de fato e prova a apreciação sobre diferenças de verbas. No que se refere à omissão ou contradição, decidiu que, não interpostos embargos de declaração, a matéria ficou preclusa por falta de prequestionamento.

Os embargos não merecem seguimento. O acórdão regional está fundamentado, e a fundamentação, como se sabe, não importa afirmar acerto, verdade indiscutível, juridicidade perfeita, por parte do julgador, mas, sim, razão de decidir. Quanto à preclusão, é jurisprudência dominante que ocorre quando, na revista ou nos embargos (recursos de caráter extraordinário), à vista de omissão, não foram utilizados embargos declaratórios. A jurisprudência transcrita está ultrapassada. Nos demais pontos, é inquestionavelmente de fato e prova que se trata.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

Proc. nº TST-E-AI - 4.413/78 — Embargante: Paulo Guimarães e Silva — Advogado: Margarida Pereira Damasceno — Embargado: Banco Nacional Brasileiro S/A — Advogado: Dr. Felix Conceição Neto.

Despacho

A Turma Regional refere-se ao documento de fls. 5 dirigido pelo reclamante ao reclamado, propondo a rescisão do contrato desde que lhe fosse paga a importância de Cr\$ 183.314,00, correspondente a 75% dos seus direitos. O documento é datado de 29-7-1977, e na mesma data houve a quitação. Em 9-1-1978 rebelou-se o reclamante, formulando a presente reclamação. A lei autoriza a rescisão por acordo desde que a indenização seja no mínimo de 60%.

A gratificação semestral, não computada, seria apenas de 1/12 e não integral. Conclui o acórdão que, com os 75% pagos, os direitos do reclamante desapareceram.

A questão debatida na revista consiste em que a indenização não foi calculada na base da «maior remuneração», pois deixou de incluir a gratificação semestral. O percentual do acordo deve incidir nesse cálculo, o que não foi feito, como o próprio acórdão regional confirma.

A tese do embargante merece atenção. Não se trata do cálculo puro e simples de um mínimo de 60%, mas de estabelecer esse cálculo sobre o que era legalmente devido ao trabalhador. Cumpre ainda salientar que não se busca, no caso, caracterizar fraude, mas, sim, demonstrar a violação de lei.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Felix Conceição Neto.

Proc. nº TST-E-RR - 247/78 — Embargantes: Ezídio Rocha da Silva e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Jockey Clube Brasileiro — Advogado: Dr. Hugo Gueiros.

Despacho

A decisão embargada mandou excluir da condenação a incidência das horas extras nos feriados como dias de repouso remunerado, eis que se trata de julgamento *extra-petita* pois não foram pedidos na inicial, mas apenas repouso remunerado, o que há de ser pago a teor da lei nº 605. A revista, nesse aspecto, foi conhecida e provida por violação da Lei. horas extras nos feriados como dias de repouso remunerado, eis que se tr Em tais termos, parece-me viável o seguimento para reexame pelo Egrégio Pleno.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Hugo Mósca

Proc. nº TST-E-RR - 315/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargados: Caruso Giovanni e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Declara o acórdão regional que os reclamantes, desde 1970, vinham percebendo um acréscimo salarial correspondente ao valor de uma hora extra por jornada, em ressarcimento à não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na forma de sentença judicial. Prossegue o acórdão afirmando que, em face da coisa julgada, a empresa passou a cumpri-la integralmente. Esse sobre salário, integrando a trabalhista.

A partir de 15.6.1976, a reclamada, todavia, suprimiu o pagamento, mediante alteração do horário de trabalho dos empregados, concedendo uma hora para refeição e almoço.

A supressão constituiu infringência do artigo 468, da CLT, porque ocorreu redução salarial.

O acórdão condenou a ré a pagar diferenças salariais desde 15.6.1976, correspondentes a uma hora por dia, como extraordinária, bem como os reflexos nas demais verbas.

A revista veio pela alínea *b*, arguindo violação dos artigos 71 e 468, da CLT, alegando que o estabelecimento do novo horário foi consequência natural do atendimento das pretensões dos próprios trabalhadores, em outras ações, e em face das quais a reclamada, que observara horário corrido de oito horas, em três turnos passou a exigir as mesmas oito horas, porém com intervalo.

A Egrégia Turma embargada não conheceu da revista, por entender não fundamentada. O ilustre Presidente do Regional, doutor Roberto Mário R odrigues Martins, em seu r. despacho de fls. 249, observa:

«Recebo o apelo porque tenho para mim que, na hipótese, não há cogitar-se de habitualidade de prestação de horas extras e, pois, de sua integração nos salários. Ademais, o retorno do contrato de emprego para a legalidade (decretado por esta Justiça Especial) obedeceu ao que dispõe o artigo 71, da CLT, e não poderia, a meu ver, gerar os efeitos ora pretendidos».

Data vênica do eminente Relator do acórdão embargado, a questão parece enquadrar-se nos termos do despacho citado, e, viável a ofensa ao artigo 71, da CLT, tal como pretende a empresa.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-E-RR — 2.263/78 — Embargante: Estado Federado da Bahia — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Embargadas: Marinalva Lopes Ribeiro e outros — Advogado: Dr. Josaphat Marinho

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Josaphat Marinho,

Proc. nº TST-E-RR — 2.350/78 — Embargantes: Accácio Joaquim Marques e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: Companhia Docas de Santos. Advogado: Dr. Klaus Menge

Despacho

O último acórdão citado nos embargos justifica o recurso.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Klaus Menge

Proc. nº TST-E-RR — 2.364/78 — Embargantes: José Pedro Xavier e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro. — Advogado: Dr. Ildélio Martins

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Ildélio Martins

Proc. nº TST-E-RR — 2.726/78 — Embargante: Manuel Mozart de Paiva Franco — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado

Despacho

A Jurisprudência apontada na revista do autor tornava viável a revista.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Afrânio Vieira Furtado

Proc. nº TST-E-RR — 2.763/78 — Embargantes: Wanderley Teixeira da Paixão e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins — Embargados: Os mesmos

Despacho

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência.

Recurso da reclamada: A decisão embargada não conheceu quanto ao enquadramento, e é sobre este aspecto que opõe embargos a ré. O acórdão regional declara que o quadro do pessoal não está organizado em carreira. A equiparação pode, portanto, ser examinada e, nos termos da prova, deferida.

A matéria dos embargos não fundamenta o recurso.

Indefiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias a Reclamada, para Impugnação

Ao Dr. Ildélio Martins

Proc. nº TST-E-RR-2.838/78. — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Nilo Juliano Westenhofen — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Despacho

Para reexame pelo Egrégio Pleno, tendo em vista o acórdão de fls. 231 (2º) defiro o seguimento.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Proc. nº TST-E-RR-2.849/78 — Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Francisco Lima Lopes. — Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz.

Despacho

A data de intimação da sentença é inequivocamente 19-9-1977, e certo também que o dia seguinte foi feriado. O prazo, portanto, terminaria a 28. O recurso ordinário do reclamante foi despachado pelo M.M. Juiz a 3-10 de 1977, sem qualquer ressalva ou certidão (fls. 104/106).

O acórdão regional não conheceu do apelo, por intempestivo. O Reclamante, com a revista, junta certidão do escrivão, informando que a data de devolução dos autos pelo Dr. Advogado do autor foi 28-9-1977, conforme o Livro de Carga. Na parte final, declara que quando da restituição dos autos, já vinham as razões do recurso, mas o Dr. Juiz só assinou o seu recebimento em 3-10-1977.

A embargante põe em dúvida a eficácia da certidão quanto a esse último ponto. Matéria que julgo conveniente a reexame pelo Egrégio Pleno.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Frederico Dias da Cruz.

Proc. nº TST-RR-3.128/78. — Embargante: José Amaro da Silva — Advogado: Dr. Rômulo Marinho — Embargada: Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Despacho

O recurso está fundamentado em divergência.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

Proc. nº TST-E-RR-3.255/78. — Embargantes: Vicentina de Lella e Banco Itaú S/A. — Advogado: Dr. José Torres das Neves e Luiz Miranda — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência.

Recurso do reclamado: O objeto de apelo é considerar inconstitucional o Prejulgado 52, questão já resolvida pelo Supremo Tribunal, afirmando não haver infringência da Carta Magna no aludido preceito, que se resolve em termos de interpretação legal.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Reclamado, para Impugnação.

Ao Dr. Luiz Miranda.

Proc. Nº TST-E-RR-3.393/78. — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

— Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Nivaldo de Pieri — Advogado: Dr. Rogério Ferreira.

Despacho

O Apelo está fundamentado em divergência.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Rogério Ferreira.

Proc. nº TST-E-RR-4088/78. — Embargante: Domingos Avila de Araújo — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez

Despacho

O aresto citado a fls. 210 permite o seguimento.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Sérgio Augusto Gomez

Proc. nº TST-E-RR-4146/78. — Embargante: Lázaro Laury de Lima — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. — Advogado: Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

Despacho

O acórdão regional, no que se refere à vantagem de fornecimento gratuito de energia elétrica ao reclamante, por concessão da reclamada, e a alteração dessa cláusula contratual, que foi substituída pela incorporação, operada em 1976, da quantia de Cr\$ 220,00 ao salário do empregado, a título de compensação, servindo de base a média de consumo anterior, conclui que foi lícita a alteração.

A revista invocou conflito com a Súmula 51, mas não foi conhecida, entendendo o acórdão embargado que, tendo havido consentimento do empregado, e sem falar o acórdão regional em prejuízo, não havia base para a revista.

Resolvo, todavia, *data venia* do eminente Relator e do próprio Tribunal Regional, dar seu devido cumprimento aos embargos. Quanto ao Tribunal, porque não considero "privilégio odioso" uma empresa que produz energia elétrica fornecer o consumo gratuito desse produto a seus empregados, a título de utilidade, assim como não há privilégio odioso no fato de uma panificadora fornecer um quilo de pão para seus trabalhadores. Quanto ao prejuízo, embora não declarado pelo acórdão regional, acontece que a quantia de Cr\$ 220,00 incorporada, em 1976, ao salário do empregado, a título de compensação pelo fornecimento da energia elétrica, perde importância em face da inflação. O fornecimento da energia elétrica para o consumo na residência do reclamante, com o decurso do tempo, ultrapassa de muito o valor daquela quantia congelada. O consentimento do empregado é irrelevante, dado que houve prejuízo.

Defiro seguimento do apelo a fim de levar a questão ao reexame do Egrégio Pleno.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Proc. nº TST-E-RR-4238/78. — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Aloysio Tarcio de Souza — Advogado: Dr. José Francisco Boselli

Despacho

Os embargos trazem divergência.

Defiro.

Brasília, 3 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. José Francisco Boselli

Proc. nº TST-E-RR-4284/78. Embargante: Companhia Docas de Santos — Advogado: Dr. Ecio Lescreck — Embargado: Ari Martins Dias — Advogado: Dr. L. C. de Miranda Lima

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 3 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ecio Lescreck

Proc. nº TST-E-RR-4443/78. — Embargante: Sergio Carlos — Advogado: Dr. Hugo Mósca — Embargada: Singer Sewing Machine Company — Advogado: Dr. Sergio Galvão

Despacho

Viável o conhecimento pela Súmula 91.

Defiro.

Brasília, 3 de setembro de 1979. Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Sergio Galvão.

Proc. nº TST-E-RR-4.601/78 — Embargante: Alvaro Ghirardelli — Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Despacho

Os embargos apontam divergência.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Proc. nº TST-E-RR-4.718/78 — Embargantes: Neusa Barbosa e outros e Luiz Pasqua S/A Indústria e Comércio — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lineu Alvares — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Recurso dos reclamantes: Tratando-se de empregados estáveis, obrigados a acompanhar a empregadora, que se transferiu de um município para outro, e tendo em vista o debate sobre o ato de desapropriação como justificativa para negar a rescisão contratual pleiteada pelos autores, com indenização em dobro, defiro o seguimento dos embargos, que invocam violação de lei e divergência.

Recurso da reclamada: O recurso da empresa está ligado, como consedência, ao tema do apelo dos empregados. Dai também a conveniência do seguimento.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lineu Alvares.

— Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cirstina P. Côrtes — Embargados: Erineu Piovesan e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Sem objeto o recurso quanto à prescrição, pois o acórdão regional aplicou-a nos

termos do Prejulgado 48 e salientando que o fazia de acordo com o pleiteado na defesa.

Defiro, quanto ao mérito, pela divergência.

Brasília, 8 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Proc. nº TST-E-RR-5.245/78. — Embargantes: João Carlos Pereira dos Santos e outro — Advogado: Dr. Cláudio Peena Fernandez — Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette.

Despacho

1ª decisão embargada conheceu da revista por violação do art. 444, da CLT. O acórdão regional interpretou a cláusula contratual em determinado sentido, favorável aos reclamantes, mas a Egrégia Turma embargada concluiu que não houve alteração. Os embargos vêm por infringência do artigo 896, da CLT. Viável o recurso.

Defiro.

Brasília, 31 de agosto de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ordélio Azevedo Sette.

24ª Pauta de Julgamento para a Sessão a Realizar-se em 2 de outubro de 1979 (terça-feira) às 13:00 horas.

Processo AI-2.850/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Miguel de Godoy e Outros e Cia. Agrícola e Industrial Cicero Prado — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Emilio de Almeida.

Processo AI-2.961/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Claudio Goerl e Olivetti do Brasil S/A — Advogados: Drs. Dilma de Souza e Bela Afnhorn Bagnussat.

Processo AI-3.274/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª. Região — Interessados: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — Cellesc e Manoel Gabriel Pereira. — Advogados: Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Otacilio Peron.

Processo AI-3.650/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Banco Finasa de Investimentos S/A e Luiz Carlos Cestari e Outro — Advogados: Drs. Décio J. B. da Silva e Carlos Henrique Salem Caggiano.

Processo AI-3.975/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Floricultura Alvorada Ltda e Leonir dos Santos Urbano — Advogados: Drs. Paulo Milman e Pedro Francisco Machado.

Processo nº AI-3.984/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Cia. Ferro Brasileiro e Wilson de Souza Coelho e Outros — Advogados: Dr. José Anacleto Ferreira — Dr. Otto Coimbra de Resende.

Processo nº AI-4.375/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Domingos Rebordam — Advogado: Dr. Nelson Dias.

Processo nº AI-4.674/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despa-

cho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Paulo Garcia S/A — Despachos e Hélio Nascimento — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Darry Mendonça.

Processo nº AI-327/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Bando do Estado de Minas Gerais S/A e Benony Veloso — Advogados: Dr. Afrânio Vieira Furtado — Dr. Anibal Amaral de Barros.

Processo nº AI-572/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Romeu Boscolo — Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. Almir Ricardo Chaves.

Processo nº AI-591/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª. Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e José Santos Freitas — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-594/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Maria de Fátima Brandão Ferreira e Candalaf Carvalho S/C Ltda. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-598/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Geraldo Ferreira Pedrosa e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº AI-704/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Antonio Agenil Lopes e Empresa Barreiro de Cima Ltda. — Advogados: Dr. Longobardo Affonso Fiel — Dr. Geraldo Domingos Coelho.

Processo nº AI-712/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Marcelino Fernandes Moura e Mineração Morro Velho S/A. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Lucas de Miranda Lima.

Processo nº AI-733/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais e Nelson da Cunha e Outros. — Advogados: Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº AI-737/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Hasenclever Fábrica Metalúrgica S/A e Hans Michel Schares Clarefelo — Advogados: Dr. Julio Antonio Furler — Dr. Otávio Loureiro Maia.

Processo nº AI - 739/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Sarte Engenharia S/A e Sebastião Rezende da Cunha — Advogados: Dr. Oscar da Silva Castro Dr. Elias Lutfi.

Processo nº AI - 741/79 — Relator: Exmo. Sr. Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e José Claudio de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvete Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI - 760/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª. Região — Interessados: Wilson Foinkinos Leite e Departamento de Estradas e Rodagem do Pará — Advogados: Dr. José Acreano Brasil Dr. Jorge Faciola de Souza

Processo nº AI- 768/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª. Região — Interessados: Dezydério de Souza e Silva e Fundação Tupy S/A — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi — Dr. Wanderley Patrui.

Processo nº AI - 778/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Vitalino Andrade da Costa. — Advogados: Dr. Geraldo Dias Figueiredo Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Processo nº AI - 882/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e João Matias Calizto — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette Dr. Edísio Gomes de Matos

Processo nº AI - 836/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Firmino Antonio de Souza — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI - 841/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A e Luiz Augusto de Paulo Machado — Advogados: Dr. Oswaldo P. de Oliveira Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI - 843/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Oswaldo Manoel e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano.

Processo nº AI - 845/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Narciso Ettore Campaner — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI - 847/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Mário Belino — Advogados: Dr. José Roberto Vinha Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI - 874/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumentos de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Noeme Camera Rezende Leite e Academia Paulista de Letras — Advogados: Dr. Noeme Camera Rezende Leite Dr. Dinair Lidia Lodi.

Processo nº AI - 884/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Olavo Mendes Carneiro — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI - 959/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Ennio Rosa e Outros e Forjas Taurus S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Processo nº AI - 969/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: MERCK S/A - Químicas e Basileu da Silva Amorim — Advogados: Dr. Telmo Rovira Martins

Processo nº AI - 973/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Carlos Roberto Rodrigues e Zivi S/A - Cufelaria — Advogados: Dr. Hélio A.

Rodrigues e Alino da Costa Monteiro Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Processo nº AI - 974/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Volmar Garcez Gonçalves e Estaleiro SO — Advogados: Dr. José Francisco Boselli

Processo nº AI - 979/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Banco Nacional S/A e Ivan Rolinho — Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Processo nº AI — 981/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: Iracema Maria Vale da Silva e Casas da Banha Comércio e Indústria S/A — Advogados: Dr. Eduardo Dias Manhães — Dr. José Rodrigues Mandú.

Processo nº 1010/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Manoel Joaquim dos Santos e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº 1011/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Manoel Joaquim dos Santos — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 1013/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: Indústrias Paulistas de Cortiças Ltda. e Orestes Sachi — Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo.

Processo nº AI — 1144/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª. Região — Interessados: Aguas Minerais Vontobel S/A e Eliasna dos Santos — Advogados: Dr. Eli Raiskin — Dr. Breno Sanvicente.

Processo nº AI — 1151/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Fernando Teixeira Lima Fernandes — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. M. Uchôa.

Processo nº AI — 1085/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Credireal Financeira S/A — Crédito Financiamento e Investimento e Elvécio Ezequiel — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº AI — 1152/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: SERTRAN S/A — Serviços de Transportes e Luiz Benedito Ramos de Oliveira — Advogados: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui e outros — Dr. Silvério dos Santos.

Processo nº AI — 1084/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: Francisco Rosa Gomes e Transportes e Comércio Montanha Ltda — Advogados: Dr. Silviomar Ferreira Souto — Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira.

Processo nº AI — 1088/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª. Região — Interessados: Construções e Comércio Camargo Correa S/A e José Fonte Barbosa — Advogados: Haroldo Maués de Faria.

Processo nº AI — 1139/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região —

Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Rufino Mergulizo — Advogados: Dr. Roberto Paço — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 1191/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Interessados: M. Dedini Metalúrgica S/A e Jurandir Anastácio — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 1250/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e Inácio Porfírio Ferreira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleude de Oliveira.

Processo nº AI — 1345/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª. Região — Interessados: MUSITEL — Música Ambiente Ltda. — e Almir Rocha de Almeida — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette e Dr. Ulisses Riedel de Azevedo Braga.

Processo nº AI — 2116/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. Região — Interessados: Edison Vargas e Forjas Taurus S/A. — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo nº RR — 2405/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Marilza de Souza Ronza e outras e Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. José Maria Lobato Filho.

Processo RR — 2408/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. Região — Interessados: COPALA — Indústria Reunidas S/A e Genésio Pinheiro dos Santos — Advogados: Dr. Deusdedith Freire Brasil — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 4304/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e Ricardo Correa Dutra e Outros — Advogados: Dr. Dalcídia Tavares Pessanha — Dr. Celestino da Silva Júnior.

Processo nº RR — 4305/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — Mozart Bruno e Mozart Bruno — Advogados: Dr. Fernando Carlos F. Barcellos — Dr. Celestino da Silva da Júnior.

Processo nº RR — 4328/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Banco Nacional S/A e Wallace Surita Costa — Advogados: Dr. Domingos Spina — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR — 4351/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. Região — Interessados: José Marcos de Moreira Bastos e Banco Nacional S/A e os Mesmos — Advogados Dr. José Tôres das Neves e Carlos Odorico V. Martins.

Processo nº RR — 4608/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Manoel Agostinho de Castro — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 4611/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Re-

visor: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região Interessados: BANES-PA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e José Eustáquio Gomes de Oliveira — Advogados: Dr. Marcos Aurélio Pinto — Dr. Olivino Cardoso dos Santos.

Processo nº RR — 4838/78 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: José Cassrio Roque e Outros e Indústria de Tapetes Atlântica S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Celso Conti Dedivits.

Processo nº RR — 5203/78 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Banco América do Sul S/A e Gerson Moreira de Oliveira Neto — Advogados: Dr. J. F. Prisco Paraíso Neto — Dr. Augusto César Santos Boba.

Processo nº RR — 5329/78 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Raimundo Gabriel Dantas Filho e KEY — Perfurações Marítimas — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo nº RR — 5445/78 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: JACK S/A — Indústria do Vestuário e Terezinha Marli Rossoni e Os mesmos — Advogados: Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 325/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região Interessados: Helena de Oliveira Ribeiro e José Luiz da Conceição — Advogados: Dr. Sergio Schlang — Dr. Divaldo Santos Andrade.

Processo nº RR — 327/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Roberto Brasileiro dos Santos e Bates do Brasil - Papel e Celulose S/A — Advogados: Dr. José Hugo dos Santos — Dr. João Bezerra Vasconcelos.

Processo nº RR — 328/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região Interessados: Usina Catende S/A e Francisco Matias da Silva e Outro — Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. Reginaldo Alves de Andrade.

Processo nº RR — 367/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Araci Lima Bastos e Assistel — Assistência em Telecomunicações Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Carlos de Barros Lima.

Processo nº RR — 481/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — e Antonio Neves Magalhães Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 528/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Marcelo Pimentel Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — e Gildásio Novaes Costa Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 610/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região Interessados:

Firmino Bernardo e Outros e Fábrica Carlos Renaux S/A — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi e Alino da Costa Monteiro Dr. Aldo Antonio Peluso.

Processo RR — 611/79 — Relator: Ex..mo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Ex..mo Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Alois Erico Deichmann e Outros e Indústrias Textéis Renaux S/A — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi e Alino da Costa Monteiro Dr. Aldo Antonio Peluso.

Processo nº RR - 617/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Armand da Nunes Santos e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RPBa — Advogados: Dr. Rogério A. Caldas Pinto e Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo nº RR - 634/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Serviços Social da Indústria — SESI e Dilmo Mello Lopes e outros — Advogados: Dr. Adamastor Marçal Senos — Dr. Carlos Eraldo Lopes

Processo nº RR - 705/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Flávio Fernando de Almeida Carvalho e Petróleo Brasileiro S/A Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Os Mesmos — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Ruy Jorge Pereira

Processo nº RR — 709/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: José William de Souza e Wolney Ascenço Pereira — Advogados: Dr. Maria Angelica Gentile — Dr. Jandyr Frôes.

Processo nº RR - 729/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Dr. Antonio Carlos Silva Lone — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 734/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Soly Vista da Silveira e Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos - SAMAE — Advogados: Dr. Ismael J.R. de Castriho — Dr. Ademar Ferreira Rehde

Processo nº RR - 767/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Sirllei Bandeira e Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul - RIOCELL — Advogados: Dr. Carlos Eugenio Tubino de Tubino — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Processo nº RR - 772/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Sperry Rand do Brasil S/A e Mario da Costa Ferreira — Advogados: Dr. Carlos Eduardo Krieger — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR - 790/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. — Advogados: Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso — Dr. Jose Tôres das Neves.

Processo nº RR - 890/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Pedro Magalhaes e Gronau S/A - Indústrias

Texteis — Advogados: Dr. Celso Lucinda — Dr. Maria Helena Mendonca Pitta.

Processo nº RR - 899/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: masaa Falida da Companhia Empório Industrial do Norte e Manoel Monteiro. — Advogados: Dr. Valfredo Oliveira dos Santos — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 952/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Deizidério de Souza e Silva e Fundação Tupy S/A — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi — Dr. Wanderley Patrui.

Processo nº RR - 968/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Marinho da Silva — Advogados: Dr. Ruy Serravella — Dr. Otto Costa.

Processo nº RR - 976/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: ENICL — Construções Incorporações Ltda e Sergio José de Abreu — Advogados: Dr. Antonio Lizardo Coutinho — Dr. José Roberto de Souza Cruz.

Processo nº RR - 1070/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: FINIVEST - S/A e Credito, Financiamento e Investimento e Alcino Rodrigues Gomes e Os Mesmos. — Advogados: Dr. Francisco Durval C. Pimpão e José Tôres das Neves.

Processo nº RR - 1134/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Indústrias Villares S/A e Ari Alves da Silva — Advogados: Dr. Neusa Voltoline — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 1172/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Antarctica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e João Scarpin. — Advogados: Dr. Waldy Ramos — Dr. Moacyr Collaço.

Processo nº RR - 1189/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Leonel Ferreira de Costa e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Carmélia de Oliveira Alves — Dr. Jorge Bastos da Nova Moreira.

Processo nº RR - 1192/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Alexandre Cardoso de Carvalho e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Deraldo Barbosa Brandão.

Processo nº RR - 1268/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Credireal Financeira S/A — Crédito Financiamento e Investimentos e Simone Aparecida de Faria. — Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins — Dr. José Tôres das Neves.

Processo nº RR - 1282/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: José Francisco dos Santos e Telecomunicações de São Paulo TELESP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Vieira de Moraes

Processo nº RR - 1295/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Halles S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Jair Caldas Netto. — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Paulo Cesar Costeira.

Processo nº RR - 1321/79 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Alvaro Moreira Reis — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. José Francisco Boselli.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Em 17.9.79

Presidente: Exmº Sr. Ministro Barata Silva

Procurador: Exmº Sr. Pinto de Godoy.

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges Ferreira

As treze horas estavam presentes os Exmºs. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Orlando Coutinho. Os Exmºs. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Marcelo Pimentel foram convocados a participar dos julgamentos desta sessão, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Havendo número legal, o Exmº Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

ED-RR-3281/78, relativo a Embargos Declaratórios opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro e embargado Cesar de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo-RR-250/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — Ceda e recorridos José Esteves Tôres e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4458/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido José Roberto da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do Prejulgado número 27 e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas anteriores ao biênio que anteceder da presente ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo-RR-39/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Wilton Rodrigues Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Min. Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Márcio Gontijo e pelo recorrido falou o doutor Sérgio Roberto Alonso. Processo-RR-331/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Sociedade Anônima e recorridos José Gomes da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Sil-

va e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-ED-RR-1332/78 relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro e embargado Salvador de Vico e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo-AI-37/77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Elizeu Alvares da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. 4445/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Luiz Pirolla e Outros e agravados Santa Casa de Misericórdia dona Carolina Malheiros e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-163/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e agravado Namir Silva Sorbille. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-571/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Real Sociedade Anônima e agravado José de Carvalho Jorge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-646/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Turismo Santa Bárbara Limitada e agravado Silvestre de Oliveira Simão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-695/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Aymoré de Investimentos Sociedade Anônima e Outros e Agravado Oscar Alves Barra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-827/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e agravado João Argemiro Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-983/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Hotéis Reunidos Sociedade Anônima — Horsa — Hotel Excelsior e Agravado Celso Amílcar Magalhães Brandão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-991/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Luiz Alfredo Alves Pereira e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1113/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Arzildo Voese e Amarante Furtado Aires e agravado Bianchini Sociedade Anônima — Indústria, Comércio e Agricultura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido,

negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1256/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ecsa — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado João Martins de Oliveira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1334/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Vulcan Material Plástico Sociedade Anônima e agravado Francisco Pizzotti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2962/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Calçados Navio Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Werno Schunck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-3652/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante F. Monteiro Sociedade Anônima Comercial, Industrial e Importadora e agravado José Milton Cardia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo-AI-4024/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Augusto da Silva e agravado Techint — Companhia Técnica Internacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo-AI-339/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Raimundo Santos Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-837/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Goulart de Souza e Outros e agravado Companhia Cervejaria Brahma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-875/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e agravado Ideltrudes Ferreira de Li-

ma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-960/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Carlos Heron da Silva Corrêa e agravado Forjas Taurus Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1000/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e agravados Noemia Serafim de Oliveira e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1015/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Luiz da Silva e agravado Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1140/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Euclides Machado e agravado Amico — Assistência Médica à Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1251/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes — Solutec Sociedade Anônima e agravado Moyses Fernandes da Sia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento para melhor exame da revista, unanimemente. Processo-RR-4798/78 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e recorrido Humberto Teixeira de Novais Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a pretensão de classificação do quadro pessoal da reclamada. Pelo recorrente falou o doutor Ildélio Martins e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo-RR-638/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes Companhia Docas do Rio de Janeiro e Alfredo de Mattos e Outros e recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, conhecer do recurso da reclamada, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir da conde-

nação o adicional de produtividade. Quanto ao recurso dos reclamantes, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, do mesmo conhecer parcialmente, e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor e Coqueijo Costa, negar-lhe provimento. Obs. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, foi convocado a desempatar o presente processo. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Ildélio Martins e pelo segundo recorrente falou o doutor José Francisco Boselli. Processo-AI-762/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP., e agravado Raul de Oliveira Caetano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar provimento ao agravo. Processo-RR-946/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Raul de Oliveira Caetano e recorrido Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima Vasp. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. As dezesseis horas encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. C.A. Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma. — Neide Aparecida B. Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

Em 10.9.79

Processo Nº: AI - 3098/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro - Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 9ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — e Amadeus Ravelan Machado — Advogados: Dr. Peregrino Dias Rosa Neto Dr. João Rômulo Bittencourt

Processo Nº: AI - 3968/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 4ª Região — Interessados: Lansul Lanificio Sulriograndense S/A e João Santos Souza. — Advogados: Dr. Edson Morais Garcez — Dr. Raul Szulcsewski

Processo Nº: AI - 4055/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: BANESPA S/A Serviços Técnicos e Administrativos e José Nunes da Silva — Advogados: Dr. Marcos Aurélio Pinto — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: AI - 341/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 5ª Região. Interessados: Helio de Figueiredo Mesquita e CRECIF S/A - Consultoria, Leasing e Administração. — Advogados: Dr. Nilson Tosa de Araújo — Dr. Roberto Pessoa

Processo Nº: AI - 718/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região. — Interessados: Vulcan Material Plástico S/A e Luiz Carnevalli. — Advogados: Dra. Ana Maria da Silva Mesquita — Dr. Maro Helênio Pereira

Processo Nº: AI - 719/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Luiz Carnevalli e Vulcan Material Plástico S/A. — Advogados: Dr. Lúcio Weber Pereira — Dr. Ana Maria da Silva Mesquita

Processo Nº: AI - 878/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano —

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 87*** — Março de 1979 — Cr\$ 120,00

Vol. 88* — Abril 1979 — Cr\$ 200,00

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Alencar Lamounier e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Advogados: Dr. Lella Azevedo Sette — Dr. Paulo Mascarenhas Borges.

Processo Nº: AI - 963/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 4ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Antonio Bernardes de Morais — Advogados: Dra. Norma Leal P. Paes — Dr. Raul Szulcsewski

Processo Nº: AI - 1006/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 9ª Região. — Interessados: Fundação Hospitalar do Paraná e Lery Ribas e outros — Advogados: Dr. Jackson Sponholz — Dr. Wilhwm Voss

Processo Nº: AI - 1017/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: Virgílio Talarico e Geobrás S/A Engenharia e Fundações. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Raul Gonçalves Teixeira

Processo Nº: AI - 1187/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Danilo Barnabe. — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: AI - 1258/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: RCN Indústrias Metalúrgicas S/A — e Hans Juergen Ruppert. — Advogados: Dr. Salim Atala — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: RR - 2111/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 3ª Região. — Interessados: Eden Jardim Betoni e Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. Adherbal de Oliveira Baracho

Processo Nº: RR - 2380/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 6ª Região. — Interessados: Usina Catende S/A e Maria Quitéria da Silva. — Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano Gonçalves de Lima

Processo Nº: RR - 4362/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região. — Interessados: Otávio Marcelino Mendonça e outro e Cia. Estadual de Energia Elétrica. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira

Processo Nº: RR - 5209/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 1ª Região. — Interessados: Banco do Brasil S/A e Mario Ferreira Sacramento e outros. — Advogados: Dr. João Bosca de Medeiros Ribeiro — Dr. Júlio de Araújo

Processo Nº: RR - 478/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região. — Interessados: Petrobrás Química Fertilizantes S/A e João Augusto Araújo Cruz. — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: RR - 619/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região. — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Alfa Margarida Oliveira Fontes. — Advogados: Dr. Antônio Zanini Pereira — Dr. José Carlos da Silva

Processo Nº: RR - 1.083/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região — Interessados: Wallig Sul S/A Indústria e Comércio e Solismar Nunes — Advogados: Dr. Cristiano Ambros — Dr. Helena Araújo Abreu.

Processo Nº: RR - 1.226/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região — Interessados: Ademir de Almeida Vicente e Confecções Jack S/A Indústria do Vestuário — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Edgar Vargas Serra.

Processo Nº: RR - 2.114/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região — Interessados: José Carlos de Azevedo e Forjas Taurus S/A — Advogados: Dr. José F. Francisco Boselli — Dr. Breno Sanvicente.

Processo Nº: RR - 2.409/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 2ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação — BNH e Willy Franz Herrig — Advogado: Dr. Samuel Sinder.

Processo Nº: RR - 4.465/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 2ª Região — Interessados: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Linckhol Dutra Inácio — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo Nº: RR - 5.328/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região — Interessados: Reginaldo Bahlense Santa Rosa e S/A White Martins. — Advogados: Dr. Nilson Tosta de Araújo — Dr. Abdul Latif Rodrigues Hedjazi.

Processo Nº: RR - 484/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região — Interessados: Usina Suderúrgica da Bahia S/A — Usiba e Lucilo Miranda Chaves — Advogados: Dr. Rosilda Lacerda — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: RR - 622/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região — Interessados: José Francisco Alves Gonzaga e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RPBª — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo Nº: RR - 1.186/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região — Interessados: Ulisses Natividade Smidt e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Ivan Carlos Luzzatto.

Processo Nº: RR - 1.230/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região — Interessados: Liquigás do Brasil S/A e Hélio Soares — Advogados: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida — Dr. Marlene Menezes de Souza.

Processo Nº: AI - 2.967/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 6ª Região — Interessados: Dinaldo Lima Machado e José Ribeiro de Lima. — Advogados: Dr. Gibrardo de Moura Coelho — Dr. Antenor José Simões Rodrigues.

Processo Nº: AI - 3.653/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: S/A — Indus. Reunidas F. Matarazzo e Nilo Colinti. — Advogados: Dr.

José Maria de Castro Bérnils — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: AI - 4.054/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: Expresso Brasileiro Viação Ltda e Espólio de Hiládio de Toledo Abreu — Advogados: Dr. Alípio da Cunha — Dr. Idélio Martins.

Processo Nº: AI - 340/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 5ª Região — Interessados: Antônio Vitorio da Silva e Petróleo Brasileiro S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo Nº: AI - 716/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Horácio Rodrigues da Silva Filho e Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG. — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. José Cesar de Oliveira.

Processo Nº: AI - 717/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Telecomunicações de Minas Gerais S/A e Horácio Rodrigues da Silva Filho — Advogados: Dr. José Cesar de Oliveira — Dr. Juracy Guimarães Filho.

Processo Nº: AI - 876/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Carlos Alberto Martins de Melo — Advogados: Dr. Celso Bomfim — Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

Processo Nº: AI-961/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Laboratórios Wellcome S/A e Gilberto Mutti Jardim. — Advogados: Dr. Telmo Rovira Martins — Dr. Augusto Cesar Gomes Fernandes.

Processo Nº: AI-1016/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: Banco do Brasil S/A e Hermes da Fonseca Vianna. — Advogados: Dr. Osvaldo dos Santos Soares — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº: AI-1186/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Guilherme Campos Souto — Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: AI-1255/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT-1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e José Delfino da Silva. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dra. Jurema de S. Martins Silva.

Processo Nº: RR-2115/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 4ª Região. — Interessados: BRADESCO Sul S/A Crédito Imobiliário e João Alberto Rebello e Silva. — Advogados: Dr. Gabriel Zandonai — Dr. José Tôres das Neves.

Processo Nº: RR-2410/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 2ª Região. — Interessados: Banco Nacional da Habitação — BNH e Olivio Betarello. — Advogados: Dr. Samuel Sinder.

Processo Nº: RR-4485/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 5ª Região. — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Guilherme Santos Freitas e outros. — Advogados: Dr. Ruy Messias de Freitas Serrvalle — Dr. José Tôres das Neves.

Processo Nº: RR-04/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 4ª Região. — Interessados: Nadir Gonçalves de Souza e Ekizian — Confecções e Tecidos Ltda. — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Mário de Freitas Macedo.

Processo Nº: RR-486/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Orlando de Andrade Lima — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo Nº: RR-623/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 5ª Região. — Interessados: Artur Moreira Alves e outros e Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo Nº: RR-1190/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 5ª Região. — Interessados: Farmácia Imperial Ltda. e Honorino Alves da Anunciação. — Advogados: Dr. Sergio Nonato Marques — Dr. Joaquim Lopes Santos.

Processo Nº: RR-1281/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 2ª Região — Interessados: Arcenia Ferrini Gonçalves e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Lázaro Bitencourt de Camargo — Dra. Ana Isabel F. Bertoldi Juliano.

Processo Nº: AI-2962/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 4ª Região. — Interessados: Calçados Navio S/A Ind. e Comércio e Werno Schunck — Advogados: Dr. Roberto Pinto — Dr. Raul Szulcsewski.

Processo Nº: AI-3652/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: F. Monteiro S/A Comercial, Industrial e Importadora e José Milton Cardia. — Advogados: Dr. Sulmar Gaston Schwab.

Processo Nº: AI-4024/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 1ª Região. — Interessados: José Augusto da Silva e Techint — Cia. Técnica Internacional. — Advogados: Dr. Fernando Machado da Silva — Dr. Carlos Augusto Machado.

Processo Nº: AI-339/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Admilson Leal de Oliveira — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Manoel Hermes de Lima.

Processo Nº: AI-713/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Raimundo Santos Lopes — Advogados: Dr. Rubem Romeiro Péret — Dr. Décio de Azevedo e Silva.

Processo Nº: AI-837/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: João Goulart de Souza e outros e Cia. Cervejaria Brahma — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Fernando Augusto Souza Netto.

Processo Nº: AI - 875/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT- 3ª Região — Interessados: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Ideltrudes Ferreira de Lima — Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins — Dr. Mrcio dos Santos Guimarães

Processo Nº AI - 960/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT- 4ª Região — Interessados: Carlos Heron da Silva Corrêa e Forjas Taurus S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo Nº AI - 1000/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT- 2ª Região — Interessados: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e Noemia Serafim de Oliveira e Outra. — Advogados: Dr. José Carlos Duarte de Castro — Dr. Helio de Miranda Guimarães

Processo Nº AI - 1015/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT- 2ª Região — Interessados: João Luiz da Silva e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Nº AI - 1140/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região — Interessados: Euclides Machado e Amico-Assistência Médica à Indústria e Comércio S/A. — Advogados: Dr. Nelson Scharff — Dra. Neusa Brigitte Aguar Bianco.

Processo Nº AI - 1251/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1ª Região Interessados: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes SOLUTECSA S/A e Moyses Fernandes da Silva. — Advogados: Dra. Elza Ferreira Neves — Dr. Sylvio Esteves.

Processo Nº RR - 2112/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 3ª Região. — Interessados: José Diogo e Pohlig- Heckel do Brasil S/A - Ind. e Comércio. — Advogados: Dr. Mauro Thidau da Silva Almeida — Dr. Newton Gomes Godinho.

Processo Nº RR - 2403/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 1ª Região. — Interessados: Cia Estadual de Aguas e Esgotos Cedae e Polcídio Alves. — Advogados: Dra. Dalcídia Tavares Ressanha — Dr. Celestino da Silva Júnior

Processo Nº RR - 4363/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região. — Interessados: Vilma dos Reis e Confecções Wolens S/A. — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Paulo Fernando Mentz.

Processo Nº RR - 5255/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 2ª Região — Interessados: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas Confecções e Bazar e Antonio Carlos da Rocha e Outro. — Advogados: Dr. Plínio de Moraes Leme — Dr. Bernardino Lopes Figueira.

Processo Nº RR - 620/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 5ª Região — Interessados: Albertino do Espírito Santo e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dra. Iris Neide de Hora Murray e Ulisses Riedel de Resende Dr. Hilmary Alves Passos.

Processo Nº RR - 480/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS Temadre e Joseilto Santos do Nascimento — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo Nº RR 1170/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revi-

sor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 2ª Região. — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A Superintendência Regional São Paulo) e Geraldo da Silva Gomes e Outros. — Advogados: Dr. Ubay Garcia de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende. ✓

Processo Nº RR - 1228/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região. — Interessados: Valmocer Verdum de Freitas e Banco do Estado do Paraná S/A. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Marco Aurélio Heinz

Brasília, 19 de setembro de 1979 — Neide A. Borges Ferreira, Secretária

EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-3970/78 — Embargante: Orbram S/A — Organização Riograndense de Serviços (Dr. Israel Santana) — Embargado: Marino Delgado dos Santos (Dr. Gisa Nara Cocca-ro).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa, em processo no qual se discute se o reclamante, empregado de estabelecimento bancário, exerce as funções de vigia ou guarda.

A inconformidade da empresa diz com a decisão recorrida que entendeu que os fundamentos do r. acórdão regional repousam, sobretudo, na prova de que o empregado era efetivamente guarda do estabelecimento. Aponta divergência de julgados e violação dos arts. 896 e 62, b, da CLT, além de afronta à Súmula nº 59 do TST.

A matéria, todavia, prende-se aos elementos fáticos contidos no processo, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-4229/78 — Embargante: Waldemar Luiz Stingel (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva).

Despacho

Pretende o autor rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento na existência de rigor excessivo por parte da empresa.

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do demandante, razão pela qual opõe ele embargos por suposta divergência com o aresto que menciona a pretensa violação do art. 896 da CLT.

A matéria, entretanto, é de fatos e provas, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-4279/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: João Aparecido de Castro (Dr. Paulo Afonso de M. Leite).

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa. Face a essa circunstância, opõe embargos à demandada, renovando preliminar de cerceamento de defesa. Invoca como violados os arts. 420, 332 e 397 do CPC, bem como o art. 897, b, da CLT, além de divergência jurisprudencial em relação aos arestos que especifica.

Incorre violação dos textos legais citados, bem como a jurisprudência transcrita é inespecífica, face à conclusão do acórdão recorrido, no sentido de que a prova produzida nos autos esclareceu a situação fática da matéria debatida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-4333/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Carlos Alberto Gomes Luis (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Este Tribunal Superior negou provimento ao agravo do demandado. Face a essa circunstância opõe ele embargos, cujos argumentos se prendem a dois aspectos: integração das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário e das horas extras habituais no repouso remunerado.

As duas teses do embargante, entretanto, se encontram superadas pela Súmula 42 e Prejulgado n. 52 deste Colendo Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-4371/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargados: José Jacinto Capuano e Outros (Dr. Daniel Vaz de Almeida).

Despacho

Tratam os presentes autos de matéria objetivando identificar se os empregados-autores exerciam ou não cargo de confiança e se percebiam gratificação superior a um terço dos seus salários. Este o objetivo precípua do Banco.

Não vendo prosperar seu agravo, eis que ao mesmo foi negado provimento unanimemente (fls. 48/49), o reclamado opõe embargos, com fulcro no art. 894, letra b, da CLT.

Em suas razões, traz a confronto julgado com o qual, segundo entende, estaria justificada sua revista.

Consoante salientado acima, a discussão gira em torno de fatos e provas, o que é insusceptível de apreciação nesta Instância Superior.

Em face do exposto, não admito o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-4606/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Sebastião Machado de Carvalho — (Dr. Célio Goyatá)

Despacho

A discussão dos autos gira em torno da participação de empregado bancário nos lucros de balanço, em decorrência de regulamento instituído pela empresa.

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo ao Banco demandado, sob o fundamento de que "a argumentação posta nas razões do recurso de revista, não obstante habilidosa, esboroa-se, como afirmado no r. despacho agravado, na intransponível barreira dos fatos."

Dessa decisão o reclamado opõe embargos, sustentando divergência jurisprudencial com arestos que transcreve nas razões e violação do art. 896 da CLT.

A matéria, entretanto, gira em torno da prova produzida nos autos, insusceptível portanto de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-266/79 — Embargante: BRINK'S S/A — Transporte de Valores (Dr. Antonio Carlos Gonçalves) — Embargado: Humberto Cândido (Dr. Nilton Pereira Braga)

Despacho

Inconforma-se a empresa com decisão deste Tribunal Superior que negou provimento ao seu agravo, insistindo na tese de que, exercendo o autor cargo de confiança, indevidamente é a ele o adicional noturno.

Para justificar o apelo aponta julgados que pretende divergentes, sustentando ainda violação do art. 896 da CLT.

Trata-se entretanto de matéria fática, eis que a decisão recorrida, ao apurar exercício de cargo de confiança ou direito a adicional noturno, baseou-se apenas em provas, cujo reexame é insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-267/79 — Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Raul de Oliveira Rodrigues Filho) — Embargado: Nivaldo Assis de Azevedo (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni)

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do demandado, em processo cuja discussão gira em torno de laudo pericial que assevera a existência de insalubridade no serviço executado pelo empregado.

Dessa decisão o Estado do Rio de Janeiro opõe embargos. Na realidade a apuração de existência ou não de insalubridade é matéria eminentemente de prova, sendo vedado seu reexame nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-289/79 — Embargante: José Maria Freitas Nascimento (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: ARTEX S/A — Fábrica de Artefatos Textéis (Dr. Danilo Umburanas)

Despacho

Discute-se nestes autos despedida por justa causa.

A C. Segunda Turma negou provimento ao agravo em foco, por unanimidade (fls. 42).

Irresignado, o autor oferece embargos, com fundamento no permissivo legal, trazendo a confronto julgado com o qual pretende seja recebida sua inconformidade.

Ocorre, porém, que o v. acórdão, da lavra de Ilustre Juiz é inespecífico.

Por outro lado, todo arrazoado diz respeito a fatos e provas, elementos insusceptíveis de apreciação neste Tribunal Superior.

Em face do exposto, não admito o apelo sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-463/79 — Embargante: Marta Cendon (Dra. Eliana Traverso Calegari) — Embargado: Banco Nacional S/A (Dr. Carlos Odorico V. Martins)

Despacho

Na hipótese dos autos a questão está em saber se a importância recebida por ocasião da aposentadoria da reclamante teve o caráter de liberalidade ou de transação, para aplicação, ou não, do disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 5107/66.

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo da autora, entendendo que, para a demonstração de tais alegações, necessário seria o reexame dos elementos probatórios contidos nos autos.

Inconformada, a reclamante opõe embargos por suposta divergência e pretensa violação dos textos legais que menciona.

Trata-se entretanto de matéria fática, insusceptíveis de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-525/78 — Embargante: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL — (Dra. Harleine G.B. Dias) — Embargado: Cercedino Figueira da Silva — (Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Despacho

A inconformidade da empresa diz com a decisão recorrida que deferiu ao reclamante o pagamento de horas extras suprimidas, dando provimento ao recurso de revista por ele interposto, sob o fundamento de que se caracterizara alteração contratual vedada pelo art. 468 da CLT.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, sustentando que o acórdão impugnado é conflitante com outros que oferece à colação, e invocando, ainda, violação dos arts. 832 e 896 da Consolidação.

Comprovada a alteração contratual referida pela decisão de fls. 60/61, verifica-se que a matéria é fática, insusceptível portanto de apreciação nesta instância extraordinária. Quanto aos arestos tidos como conflitantes, não dizem respeito à hipótese versada nos autos sendo, assim, inespecíficos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Al-545/79 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — (Dra. Harleine G.B. Dias) — Embargado: Sesostris Leal da Paixão — (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Despacho

A E. Segunda Turma negou provimento ao agravo do Banco reclamado, determinando a inclusão da gratificação semestral na aposentadoria complementar e sua repercussão no 13º salário pago ao reclamante.

Dessa decisão o demandado opõe embargos. Sustenta divergência de interpretações e violação dos arts. 896 e 897 da CLT, bem como dos arts. 85 e 1083 do Código Civil.

A matéria, entretanto, é aplicável a Súmula 78 do TST, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3456/78 — Embargante: Areza Veículos Ltda. — (Dr. Felix Conceição Neto) — Embargado: Armando Sebastião Ferreira de Moura — (Dr. Everaldo Mesquita)

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, sob o fundamento de que "a suspensão do prazo recursal só ocorre, nos termos do previsto no artigo 179 do Código de Processo Civil, na superveniência de férias, não se confundindo estas com feriados".

Dessa decisão a demandada opõe embargos, sustentando divergência de interpretações com arestos que menciona, bem como violação do art. 896 da CLT.

Incorre afronta ao texto legal citado e os acórdãos apontados como divergentes são inespecíficos. E que mesmo em se admitindo como efetuada a notificação em 31 de janeiro, como quer a empresa, apesar da intercorrência dos feriados relativos ao Carnaval, o recurso ordinário foi interposto fora do prazo legal, uma vez que a lei processual civil (art. 179) só é aplicável na ocorrência de férias, o que não se ajusta à hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3645/78 — Embargante: Hermes Gomes Monteiro — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Docas do Rio de Janeiro — (Dr. Ildélio Martins)

Despacho

O autor, empregado estatutário, optou pelo regime jurídico da CLT, ingressando, posteriormente, com reclamação visando ao recebimento de verbas (diferenças) a que julga ter direito.

A C. Segunda Turma (fls. 144/146) negou provimento unanimemente à sua revista.

Irresignado, opõe embargos, com arrimo no permissivo legal.

Em suas razões o embargante alega que o v. acórdão violou os arts. 457, § 1º e 896 da CLT e 467, 468, 471 e 472 do CPC, além de trazer a confronto (fls. 151/152) jurisprudência que entende divergente.

Na verdade, o recorrente, além de não conseguir demonstrar as vulnerações apontadas, trouxe à colação julgado (único) inadequado à hipótese em discussão.

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3690/78 — Embargante: Miguel de Almeida Padilha — (Dr. Hugo Mósca) — Embargada: DIVE — Distribuidora de Veículos S/A — (Dr. Paulo Cezar Aragão)

Despacho

Tratam os autos de compensação de débito trabalhista.

O v. acórdão impugnado, ao negar provimento à revista do autor, dizem síntese:

"No mérito, como corretamente decidido, as limitações do § 5º do art. 477, da CLT, dizem respeito apenas às homologações administrativas dos contratos de trabalho, onde inexistente o controle jurisdicional".

Nos embargos sob exame, sustenta o reclamante violação de normas legais — § 5º do art. 477, já referidos e art. 1099 do Código Civil.

Na verdade, o embargante não conseguiu demonstrar as vulnerações dos dispositivos supracitados, o que impede o recebimento do seu recurso.

Isto posto, não admito o presente apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4244/78 — Embargante: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Carlos Fernando Weyer — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão recorrida que não conheceu do recurso de revista por ele interposto. Insurge-se contra a condenação ao pagamento da integração das horas extras nas gratificações semestrais, entendendo ainda que não se aplica, aos empregados de Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos o art. 224 da CLT.

Ambas as matérias, entretanto, se encontram superadas pelas Súmulas 55 e 78 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4254/78 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — (Dra. Eliana Traverso Galegari) — Embargado: Waldyr Correa Aguiar — (Dr. Jayme R. F. Lessa)

Despacho

A hipótese dos autos refere-se a empregado que pretende ver incorporada ao salário do cargo efetivo a gratificação percebida em razão do exercício de cargo de confiança.

Este Tribunal Superior não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, entendendo não demonstrado o conflito de julgados pretendido, a teor do que dispõe a Súmula n. 23 do TST.

Dessa decisão a demandada opõe embargos. Sustenta que o acórdão recorrido violou os arts. 450 e 468 da CLT, além de divergir dos arestos que transcreve nas razões.

Inexiste afronta aos textos de lei citados, eis que o Tribunal deu razoável interpretação às normas legais, não se configurando infringência que autorizaria o recurso. Quanto à divergência apontada, verifica-se que os acórdãos colacionados não se identificam com as hipóteses versadas nos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4578/78 — Embargante: Forjas Taurus S/A — (Dra. Harleine Gueiros B. Dias) — Embargados: José Gilberto Pereira Silva e Outros — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)

Despacho

A E. Segunda Turma conheceu e deu provimento à revista interposta pelos autores, aplicando à espécie a Súmula 76.

Trata-se de ação em que os reclamantes visam obter de sua empregadora o pagamento de diferenças salariais decorrentes de supressão do trabalho extraordinário.

Nos embargos a demandada sustenta violação dos arts. 896 da CLT, 142, 43 e 153, § 1º, da Constituição Federal.

Tratando-se entretanto de matéria em que incide a Súmula 76 do TST, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4580/78 — Embargante: Banco Sul Brasileiro S/A — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: João de Azevedo Castro — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

O acórdão impugnado desenvolveu sua fundamentação no sentido de não reconhecer ao autor a nota de confiança prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Conseqüentemente, manifestou-se favoravelmente à pretensão do empregado de receber como extraordinárias as 7ª e 8ª horas trabalhadas.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, transcrevendo arestos indicados como divergentes do acórdão recorrido. Aponta ainda violação do § 2º do art. 224 da Consolidação, bem como inobservância do Prejulgado n. 46.

Aplica-se à matéria, entretanto, a Súmula n. 42 do TST, face aos pronunciamentos iterativos do Pleno, no sentido de não enquadrar o empregado bancário na exceção contida no art. 224 Consolidado, quando percebe tão somente pagamento de gratificação de função.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4587/78 — Embargante: Ambrosina Joana Ouriques — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — (Dr. Maximiano Carpes dos Santos)

Despacho

A C. Segunda Turma não conheceu dos recursos de revista interpostos pelas par-

tes, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se, no caso, da compensação dos sábados através de acréscimo nos demais dias úteis.

Dessa decisão a autora opõe embargos. Sua inconformidade cinge-se à circunstância de o acórdão de fls. 90/91, ratificando entendimento proferido pelo Regional, lhe haver deferido apenas o pagamento do adicional de 25%, negando a remuneração integral das horas extras indevidamente compensadas.

A matéria, entretanto, antes polêmica, se encontra assentada através da Súmula n. 85 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4646/78 — Embargante: Recovema — Representações e Comércio de Veículos e Máquinas S/A — (Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Fernando Ximenes Rocha) — Embargado: Severino Ramos da Silva — (Dr. Tadeu Mendes Alves)

Despacho

Tratam os autos de contrato a prazo certo, cuja vigência foi ultrapassada.

A C. Segunda Turma não conheceu da revista, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Irresignada, a empresa opõe embargos, sustentando violação do art. 896, alíneas a e b da CLT.

Na verdade, a pretendida violação resultou indemonstrada. Por outro lado, a matéria em discussão envolve fatos e provas, o que é insusceptível de apreciação nesta Instância Superior.

Isto posto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4681/78 — Embargantes: Hugo Pereira e Outros — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Melhoramento de São Paulo — Indústrias de Papel — (Dr. Nélio Battendieri)

Despacho

Irresignado com o não conhecimento de sua revista por deserta, Hugo Pereira opõe embargos, com fulcro no art. 894, sustentando que o v. acórdão recorrido violou a letra a do art. 896, todos da CLT.

Na verdade, o embargante não foi isentado do pagamento das custas processuais, como salientado na v. decisão de fls. 296/297. Dai porque impossível o recebimento do recurso sob exame.

Em face do exposto, não admito o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4847/78 — Embargante: Genésio Maruschi — (Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargada: Cia. Jauense Industrial — (Dr. Fabricio Crisci)

Despacho

Trata-se de alteração do trabalho noturno para o diurno. Face a essa circunstância, pretende o autor o pagamento do adicional noturno, alegando sua supressão por ato unilateral da empregadora.

A E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo demandante, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade, aplicando ao caso a Súmula n. 23.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos. Aponta violação dos arts. 896 e 468 da CLT e inobservância da Súmula n. 60 do TST.

Não se vislumbra, entretanto, afronta aos textos legais citados, bem como a jurisprudência.

dência transcrita nas razões não enfoca exatamente a hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4875/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque) — Embargado: Paulo Vieira Pontes — (Dr. Manuel Gomes de Moura)

Despacho

Inconformada com a decisão de fls. 109/10 que não conheceu do recurso de revista por ela interposto, a empresa opõe embargos com fundamento no art. 894 da CLT. Seu recurso abrange dois tópicos: alega ilegal inclusão das horas extras no cálculo do repouso remunerado, bem como entende indevida sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Aponta violação do art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Relativamente às horas extras nos repousos, a decisão recorrida se encontra de acordo com o Prejulgado n. 52. No que tange aos honorários advocatícios, apesar de não expressamente postulados, houve assistência do autor por parte do Sindicato, inexistindo, portanto, julgamento "ultra petita", dada a expressão esclarecida nos fundamentos da sentença de 1º grau, "de mais cominações da Lei".

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4903/78 — Embargantes: José Rodrigues de Miranda e Outros — (Dra. Dúnia Silva Sardenberg) — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho — Este Tribunal Superior não conheceu do recurso de revista interposto pelos autores, porque objetiva reabrir o debate sobre a prova.

Trata-se, na espécie, de denominação genérica de cargos e funções atribuídas aos empregados reclamantes, havendo as instâncias orçinárias concluído pela incoerência de alteração contratual prejudicial aos demandantes.

Dessa decisão recorrem eles através de embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 468 da CLT.

A matéria, entretanto, é fática, insusceptível pois de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4964/78 — Embargante: Cia. Nacional de Tecidos Nova América — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Baltazar Baía — (Dr. Guaraci Francisco Gonçalves)

Despacho

As instâncias anteriores entenderam devido o adicional de insalubridade ao empregado, porque insuficientes as medidas de proteção da empresa na eliminação do ruído no local de trabalho.

A. E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, sob o fundamento de que, conforme a prova produzida nos autos, não resultara eliminada a insalubridade pelo fornecimento de protetores, por isso que inaplicável a norma contida na Súmula 80 do TST.

Dessa decisão a reclamada opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT. A questão abordada, entretanto, constitui matéria de fato, cujo exame se exauriu na instância Regional, insusceptível portanto de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4972/78 — Embargante: Pedro Parizotto — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Casa Anglo Brasileira S/A — (Dr. Plínio de Moraes Leme)

Despacho

Discute-se a validade de cláusula contratual que retira, da comissão ajustada, parte especificada para cobrir a remuneração do repouso.

A. E. Segunda Turma conheceu da revista interposta pelo autor, porém negou-lhe provimento, ao entendimento de que não se caracteriza, na hipótese dos autos, o chamado salário "complessivo".

Dessa decisão o demandante opõe embargos por suposta divergência com os arestos que menciona e pretensa violação do art. 896 da CLT.

Incorre afronta ao dispositivo legal citado, bem como os acórdãos transcritos nas razões são inespecíficos, de vez que as verbas foram pactuadas em percentuais distintos, previamente discriminados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5122/78 — Embargante: José de Gouveia — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Cuida a espécie de matéria relativa à complementação de aposentadoria especial, sem que tenha o empregado prestado serviços para a empresa por tempo igual ou superior a trinta anos.

A. E. Segundo Turma denegou a pretensão do autor e deu provimento à revista interposta pela empresa, para julgar improcedente a ação.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos. Incide sobre a matéria, entretanto, a Súmula nº 92 do TST, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5194/78 — Embargante: José Cupertino de Melo (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Trata-se de empregado que se valeu de aposentadoria especial, prevista no art. 31 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 3807/60 — e que pretende complementação dessa aposentadoria, direito que entende conferido pela demandada através do Aviso nº 64/57.

3 P Este Tribunal Superior denegou a pretensão do autor e determinou o restabelecimento da sentença de 1º grau, que julgara improcedente a ação.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. Sobre a matéria, entretanto, incide a Súmula nº 92 do TST, razão pela qual indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5223/78 — Embargantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Marilena Sette — (Dr. Márcio Gontijo e Dra. Margarida Pereira Damasceno) — Embargados: os mesmos

Despacho

Os autos tratam de reclamatória em que se pleiteia pagamento de diferenças sala-

ria e suas repercussões nas demais parcelas.

A. E. Segunda Turma (fls. 126/129), negou provimento à revista do empregador, dando, porém, acolhida parcial à da empregada, determinando que a 7ª e a 8ª horas de trabalho diário, "consideradas extras, sejam computadas no cálculo das gratificações semestrais".

Ambas as partes opõem embargos: a empresa-ré, primeira recorrente, sustenta que a v. decisão de que recorre além de violar o art. 1090 do Código Civil, é contrária à jurisprudência que traz à colação.

O apelo da autora vem por pretensão conflito jurisprudencial.

Relativamente ao recurso do Banco, a violação sustentada resultou não caracterizada, enquanto que os julgados trazidos a confronto não autorizam seu recebimento.

Quanto ao apelo da autora, suas razões envolvem apenas matéria fática.

Em face do exposto, indefiro ambos os embargos.

Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

DEFERIDOS

RR-5145/77 — Embargante: Antonio da Costa Medina — (Dr. José Torres das Neves) — Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

A hipótese versada na decisão de fls. 117/120 refere-se a julgamento presidido por Juiz Classista.

A. E. Segunda Turma acolheu a preliminar argüida pela douda Procuradoria Geral, a fim de declarar nulo o v. julgado recorrido, determinando que outro seja proferido sob a presidência de Juiz Togado Titular. Fundamentou a decisão no § 7º do art. 670 da CLT, donde se defluiu que os representantes classistas não podem concorrer a nenhum cargo eletivo, estando conseqüentemente impossibilitados de presidirem qualquer julgamento.

Inconformado o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 794 da CLT, 249, § 1º, 267, § 3º e 301, § 4º, todos do CPC.

Malgrado o embargante não tenha demonstrado a hipótese legal de cabimento (alínea b do art. 896 da CLT) invocada, defiro o apelo, a fim de que o Tribunal Pleno aprecie a matéria, em razão de sua relevância. Vista à embargada para, querendo, oferecer contra-razões.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a embargada para impugnação

Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-739/78 — Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Maria da Conceição Olmos de Moraes — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Dr. José Francisco Boselli) — Embargados: os mesmos

Despacho

Tratam os autos de transferência de empregado estável.

A. C. Segunda Turma, ao exame da revista interposta por ambos os litigantes, deu provimento a do autor, para o fim de "mandar pagar indenização de antiguidade, computando como tempo de serviço o período até a data da morte do autor". Quanto ao recurso de empresa, foi o mesmo julgado prejudicado (fls. 158/160).

Irresignados, os contendores opõem embargos, com base no art. 894 da CLT.

A Empresa sustenta que o v. acórdão atacado violou os arts. 4º, 476 e consolidados, além de divergir da jurisprudência transcrita (fls. 182/184).

A sucessora do autor, ora embargante, alega que a v. decisão de que recorre vio-

lou o art. 495 da CLT, uma vez que a ré, em face da readmissão do reclamante, se acha obrigada pagar-lhes os salários do período em que ele esteve suspenso, em razão do inquérito de que os autos dão notícia.

Admito ambos os embargos, tendo em vista o conteúdo social e jurídico da matéria em discussão.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados para impugnação.

Aos Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e José Francisco Boselli.

RR-990/78 — Embargante: Oswaldo Alves — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Este Tribunal Superior, através da 2ª Turma, entendeu que o autor não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque não preenche os requisitos previstos nos Avisos 64 e 85 da empresa.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 896 da CLT e 535 do CPC, bem como oposição à Súmula 282 do STF.

Diante do conflito jurisprudencial nas razões demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1639/78 — Embargantes: Manoel Teixeira de Carvalho Neto e S/A Jornal do Brasil — (Dr. José Francisco Boselli e Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargados: os mesmos

Despacho

Os presentes autos contêm pedido de reintegração do autor nas funções que exercia, inclusive no cargo de confiança.

O v. acórdão de fls. 242/244, ao examinar as revistas dos litigantes, não conheceu da do empregador, dando provimento ao recurso do empregado, deferindo-lhe parcelas do 13º salário e gozo das férias vencidas, "após a efetiva reintegração".

Ambos os contendores opõem embargos, com fundamento no permissivo consolidado. O apelo do Jornal do Brasil vem por violação de normas legais: CLT arts. 9º e 896, alíneas a e b; e CPC — art. 128.

O autor sustenta que, *in casu*, a v. decisão impugnada, se opõe a julgados trazidos à colação.

Admito os embargos do reclamante. Quanto aos da empresa-ré, envolvem, tão-somente, fatos e provas, razão por que os indefiro.

Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias, aos embargados para impugnação

Drs. José Francisco Boselli e José Alberto Couto Maciel

RR-3278/78 — Embargante: Maria Auxiliadora Ursine Murta — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Itaú S/A — (Dr. Paulo Henrique de C. Chamon)

Despacho

Alega a autora alteração do contrato de trabalho, sustentando a ilegalidade da incorporação da gratificação semestral ao seu salário, porque feita a menor, oretendendo violado o art. 468 da CLT.

A. E. Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela deman-

dante, no que diz respeito a esse tópico, entendendo que a diferença da incorporação daquela verba ao salário da autora, não poderia ser deferida, porquanto não postulada.

Dessa decisão a reclamante opõe embargos, apontando violação dos arts. 468 e 896 da CLT.

Em face de possível violação dos textos legais citados, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias, ao embargado para impugnação

Dr. Paulo Henrique de C. Chamon.

RR-3942/78— Embargantes: Gottschalk Guedes e outros (Dr. Rômulo Teixeira Marinho)— Embargada: Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Ildélio Martins)

Reconsideração de Despacho

Os embargos opostos pelos autores foram indeferidos ao entendimento de que o único aresto que poderia caracterizar divergência de julgados contraria a Súmula nº 38 do TST.

Pedem reconsideração os demandantes, alertando esta Presidência para o fato de que houve transcrição de acórdão divergente com fonte de publicação, a qual havia sido citada à fls. 119 dos autos. Apontam, por isso, violação do art. 896, alínea a da CLT.

Em face de possível afronta ao artigo em questão, reconsidero o despacho de fls. 172 dos autos, e defiro os embargos dos autores, determinando sem processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

RR-4572/78— Embargantes: Hélio Alves Martins e outros (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvio Cabral Lorenz).

Despacho

Os autores, admitidos sob a égide da Lei nº 1890/53, pretendem que se lhes reconheça os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos servidores da empresa, quando esta passou de Autarquia Estadual para a condição de Sociedade de Economia Mista.

A E. Segunda Turma conheceu parcialmente do recurso de revista interposto pela demandada e deu-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens que eram peculiares aos servidores autárquicos.

Dessa decisão os autores opõem embargos, sustentando divergência de interpretação com aresto a que menciona nas razões.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR-4599/78— Embargante: Luiz do Nascimento (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)— Embargado: Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo dos Santos Soares).

Despacho:

Trata-se de reclamação trabalhista em que são postuladas diferenças de complementação de aposentadoria.

A E. Segunda Turma conheceu e deu provimento parcial ao recurso de revista in-

terposto pelo Banco, para excluir da complementação os abonos ou adicionais que o autor percebia em atividade.

Dessa decisão o reclamante opõe embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

Diante dos termos da Súmula 51 do TST, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979— *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Dr. Oswaldo dos Santos Soares.

RR-4628/78— EEmbargante: Banco do Brasil S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: João José Pimenta de Castro (Dr. João José Pimenta de Castro).

Despacho

A inconformidade do Banco reclamado diz com a decisão que o condenou a complementar a aposentadoria do reclamante, até atingir o montante dos vencimentos percebidos pelos advogados letra "H", com cinco quinquênios, com, as diferenças salariais consequentes.

Aponta violação dos arts. 444 e 461 da CLT e traz a cotejo arestos que entende divergentes.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979— *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação. % e Ao Dr. João José Pimenta de Castro.

RR-4879/78— Embargantes: José Antonio Soares FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Carlos Arnaldo Selva e Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Ambas as partes opõem embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

O reclamante pretende a percepção do adicional de transferência e integração das diárias no salário. Aponta como violados os arts. 469, § 3º, 470 e 896 da Consolidação, bem como entende divergentes os arestos que menciona nas razões de recurso.

Quanto à empresa, sustenta nos embargos que a decisão recorrida violou a lei e divergiu de jurisprudência pacífica ao manter a condenação relativamente à ajuda de custo e horas em trânsito.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro ambos os apelos e determino seu processamento com abertura de vista aos embargados.

Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979— *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados, para impugnação.

Aos Drs. Carlos Arnaldo Selva e Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-32/79 — Embargantes: Adão Star Oglana e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Indústria Panam S/A de Material Plástico — (Dr. José Célio Manso Vieira).

Despacho

A inconformidade dos autores diz com a decisão recorrida que conheceu, porém, negou provimento ao recurso de revista por eles interposto, restringindo o pagamento do adicional de insalubridade a partir da propositura da ação. Alegam divergência jurisprudencial em relação aos arestos, que transcrevem nas razões de recurso, querendo retroagir os efeitos pecuniários da insalubridade, sem as restrições do art. 3º do Decreto-Lei nº 389/68, alegando direito adquirido.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu pro-

cessamento com a abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. José Célio Manso Vieira.

RR-75/79 — Embargante: Moacyr de Castro Ferraz — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A C. Segunda Turma entendeu que o autor não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque não preenche os requisitos previstos no Aviso nº 64 da empresa.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 444 e 468 da CLT, arts. 5º e 6º e seu §2º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como do art. 153, §3º, da Constituição Federal, além de inobservância da Súmula nº 51 do TST.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-143/79 — Embargante: Luiz Pereira — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Este Tribunal Superior deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa para julgar improcedente a reclamação, sob o fundamento de que o autor não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque não preenche os requisitos previstos no Aviso 64.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 444 e 468 da CLT, arts. 5º e 6º e seu §2º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como do art. 153, §3º, da Constituição Federal.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e de-

INDICE DA REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volumes 57 a 72

PREÇO Cr\$ 300,00

Volumes 73 a 82

PREÇO Cr\$ 200,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento,

Corredor D, Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

termine seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-424/79 — Embargante: Celestino José Lino — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

A E. Segunda Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, para julgar improcedente a reclamação. O fundamento da decisão é no sentido de que o reclamante não prestou serviços durante 30 anos para a demandada, condição indispensável para a concessão da complementação de aposentadoria pleiteada.

Inconformado o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos dispositivos legais que menciona.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TERCEIRA TURMA SECRETARIA

TST-13247/79 (AI-3863/78) — Agravante: Estado do Paraná — Agravado: Edson Hélio Bernardes da Silva — Ao Dr. Rubens de Barros Brisolla

TST-13086/79 (RR-2462/78) — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: José Evangelista da Silva e outros — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

TST-13085/79 (RR-3151/78) — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agravado: Rodolfo Borinelli — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes — Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de (10) dez dias.

Vista, por (10) dez dias, ao recorrido, para contra-arrazoar

RR-4320/77 — Recorrente: Comabra - Cia. de Alimentos do Brasil S/A — Recorrido: Maria Ivonete de Moura e outras 2 — A Dra. Daisy Mota Bastos

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 253/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do mesmo Tribunal, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 102/79, Resolve.

Conceder aposentadoria a Alcides Gomes Tavares, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe Especial, referência 37, código TST-AJ-025, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102, da Lei Magna.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 19 de setembro de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO Nº 254/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno no mesmo Tribunal, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 105/79, Resolve

Retificar o Ato nº 347 de 13 de agosto de 1974, publicado no D.J. de 16 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a Altair Rocha, para que passe a se fundamentar nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe "B", código TST-AJ-021, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102, da Lei Magna.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 19 de setembro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO Nº 255/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b, do Regimento Interno do mesmo Tribunal, e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 104/79. Resolve.

Retificar o Ato nº 214 de 10 de novembro de 1978, publicado no D.J. de 30 do mesmo mês e ano, referente a aposentadoria de Antonio Menandro, para que passe a se fundamentar nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 176, inciso II, artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no Cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe "B", código TST-AJ-021.7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102, da Lei Magna.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 19 de setembro de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO Nº 256/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.472/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional, ao servidor Amaro de Souza Neto, da referência 34, Classe de Mestre, para a referência 37, Classe Especial, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*

ATO Nº 257/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.473/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional, ao servidor Edvone Barreira Rodrigues, da referência 23, Classe de Artífice Especializado, para a referência 29, Classe de Contra-Mestre, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*

ATO Nº 259/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.473/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional ao servidor José Euzébio de Assunção, da referência 29, Classe de Contra-Mestre, para a referência 34, Classe de Mestre, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*

ATO Nº 258/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.473/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional, ao servidor Renan Pessoa Holanda, da referência 34, Classe de Mestre, para a referência 37, Classe Especial, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*

ATO Nº 260/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.474/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional ao servidor Cláudio de Souza, da referência 23, Classe Artífice Especializado, para a referência 34, Classe de Mestre, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979 — *João de Lima Teixeira*

ATO Nº 261/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato número 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.474/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional, ao servidor Iron Albino Pereira, da referência 34, Classe de Mestre, para a referência 37, Classe Especial, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*

ATO Nº 262/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, e tendo em vista o constante do processo TST-12.274/79, resolve:

Conceder, Progressão Funcional, a servidora Marieta Lina do Nascimento, da referência 30, Classe "D", para a referência 33, Classe Especial, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe.

Brasília, 24 de setembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*